



"DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA" GESTÃO: 2021/2024

LEI Nº 1497/2021

RECEBEMOS Em 30/12/2021 Ocuolymula

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR 1388/2017, CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS/TO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSE SALOMÃO JACOBINA AIRES, Prefeito Municipal de Dianópolis, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, encaminha, a Câmara Municipal de Vereadores para apreciação o presente Projeto de Lei:

Art. 1º. O art. 2º da Lei Complementar nº 1388/17 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A atividade tributária do Município de Dianópolis, regulada pela legislação tributária municipal, observará as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil, do Código Tributário Nacional, das demais normas complementares à Constituição Federal que tratem de matéria tributária com as disposições da Lei Complementar Nº 116, de 31/07/2003, e da Lei Orgânica do Município".

Art. 2°. Os §§ 3° e 4° do art. 15 da Lei Complementar n° 1388/17 passam a vigorar com a seguinte redação:

"§ 3º O valor venal do imóvel será apurado através da Planta de Valores Genéricos, e da memória de cálculo da Lei 1388/2017, a ser aprovada anualmente pela Câmara Municipal até o final de cada exercício".

"§4º. Não sendo publicada a Planta de Valores Genéricos, os valores da Planta então vigente serão atualizados com base na variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que por lei municipal vier a substituí-lo".

Rua Jaime Pontes, nº 256 - Centro- CEP 77.300-000 Telefone (63):3692-2427





"DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA" GESTÃO: 2021/2024

Art. 3º. O parágrafo único do art. 16 e do art. 34 da Lei Complementar nº 1388/17 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único. As faixas de valor venal constantes da TABELA I DO ANEXO I DESTE CÓDIGO serão corrigidas anualmente, concomitantemente com os valores venais dos imóveis, com base na variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo Instituto Brasileiro, de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que por lei municipal vier a substituí-lo".

"Parágrafo único. As atualizações dos valores constantes do caput deste artigo far-se-ão, anualmente, com base na variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que por lei municipal vier a substituí-lo".

Art. 4°. O § 4° do art. 37 da Lei Complementar n° 1388/17 passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 4º A revisão de lançamento será feita em conformidade com a legislação tributária da época a que o mesmo se referir, sendo o seu valor atualizado, anualmente, com base na variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que por lei municipal vier a substituí-lo, acrescido de multa e juros moratórios".

Art. 5°. Os arts. 18-A, 45 e 46 da Lei Complementar nº 1388/17 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 45. O pagamento do IPTU poderá ser efetuado de uma só vez ou em cotas mensais e sucessivas, observado o valor mínimo estabelecido para cada parcela, na forma e prazo previstos em calendário fiscal, facultando-se ao sujeito passivo o pagamento simultâneo de diversas parcelas. NOVA REDAÇÃO





"DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA" GESTÃO: 2021/2024

- § 1°. Os contribuintes farão jus ao desconto de 30% (trinta por cento) do valor do imposto, quando houver o pagamento de uma só vez, até a data do vencimento.
- § 2°. O valor do imposto poderá ser pago em até 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas, não inferiores a 20 (vinte) UFD.
- §3º. Aos contribuintes que realizarem o pagamento à vista do imposto em atraso será concedido o desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor total do débito apurado, antes do encaminhamento para cobrança judicial".
- "Art. 46. Os débitos não pagos nos respectivos vencimentos serão atualizados, anualmente, com base na variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que por lei municipal vier a substituí-lo, acrescidos de multa e juros moratórios, na forma disciplinada neste Código para todos os tributos de competência do Município".
- Art. 7°. Fica acrescido o § 8° do art. 76 da Lei Complementar nº 1388/17 com a seguinte redação:
 - "§ 8°. Na integralização de capital caberá a incidência de ITBI sobre a diferença entre o valor integralizado e o valor venal do imóvel".
- Art. 8°. O art. 77 da Lei Complementar nº 1388/17 passa a vigorar com a seguinte redação:
 - "Art. 77. É isenta do ITBI a primeira transmissão de habitações populares atendidos, no mínimo, os seguintes requisitos:
 - I área total da construção não superior a quarenta metros quadrados;
 - II área total do terreno não superior a duzentos metros quadrados; e







"DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA" GESTÃO: 2021/2024

III - localização em bairros economicamente carentes, e que o proprietário não possua imóvel no Município, na forma disciplinada em regulamento".

Art. 9°. O § 3° do art. 83 da Lei Complementar n° 1388/17 passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 3º Nas arrematações judiciais, bem como nas adjudicações e remições, a base de cálculo não poderá ser inferior ao valor da arrematação, da adjudicação ou da remição, respectivamente, atualizado, anualmente, com base na variação do iíndice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA) calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que por lei municipal vier a substituí-lo, até a data do lançamento do ITBI, que se dará por ocasião do registro imobiliário do ato judicial".

Art. 10. O inciso II do art. 87 da Lei Complementar nº 1388/17 passa a vigorar com a seguinte redação:

"II - as parcelas não pagas nos respectivos vencimentos serão corrigidas, anualmente, com base na variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que por lei municipal vier a substituí-lo, acrescidas de juros moratórios e multa";

Art. 11. O §2º do art. 95 da Lei Complementar nº 1388/17 passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2º Os juros de mora, de um por cento ao mês ou fração, incidirão sobre o valor do ITBI atualizado, anualmente, com base na variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que por lei municipal vier a substituí-lo".

Art. 12. O art. 100 da Lei Complementar nº 1388/17 passa a vigorar com a seguinte redação:





"DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA" GESTÃO: 2021/2024

"Art. 100. Na incorporação imobiliária em que a aquisição do terreno se der com pagamento total ou parcial em unidades a serem construídas, estas deverão ser discriminadas nos contratos, com valores normais de comercialização no mercado imobiliário de Dianópolis, valores estes que serão atualizados anualmente pelo IPCA, na forma deste Código, para fins de cálculo do ITBI, quando da transmissão das unidades imobiliárias aos respectivos adquirentes".

Art. 13. O art. 103 da Lei Complementar nº 1388/17 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 103. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN tem como fato gerador a prestação de serviços, discriminados na Lista de Serviços, constante do ANEXO VII DESTE CÓDIGO, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador".

Art. 14. O art. 109 da Lei Complementar nº 1388/17 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 109. Para os efeitos de incidência e do pagamento do ISSQN, o serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXII deste artigo, quando o imposto será devido no local".

Art. 15. Ficam acrescidos ao art. 109 da Lei Complementar nº 1388/17 os incisos XX, XXI e XXII e §§ 1º ao 12, com a seguinte redação:

XX - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09 da lista de serviços do Anexo VII deste Código;

XXI - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01 da lista de serviços do Anexo VII deste Código;





"DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA" GESTÃO: 2021/2024

XXII - do domicílio do tomador do serviço do subitem 15.09 da lista de serviços do Anexo VII a este Código.

§ 1º No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04 da lista de serviços do Anexo VII deste Código, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto quando houver, no território deste Município, extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.

§ 2º No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da lista de serviços do Anexo VII deste Código, considerase ocorrido o fato gerador e devido o imposto quando houver, no território deste Município, extensão de rodovia explorada.

§ 3º Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador nos serviços executados em águas fluviais, excetuados os serviços descritos no subitem 20.01 da lista de serviços do Anexo VII deste Código.

§ 4º Na hipótese de descumprimento do disposto nos §§ 1º e 2º, ambos do arta 131 deste Código, o imposto será devido no local do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado.

§ 5º No caso dos serviços de planos de saúde ou de medicina e congêneres, referidos nos subitens 4.22 e 4.23 da lista de serviços do Anexo VII deste Código, o tomador do serviço é a pessoa física beneficiária vinculada à operadora por meio de convênio ou contrato de plano de saúde individual, familiar, coletivo empresarial ou coletivo por adesão.

§ 6° Nos casos em que houver dependentes vinculados ao titular do plano, será considerado somente o domicílio do titular para fins do disposto no § 5° deste artigo.

₹s€!





§ 7º No caso dos serviços de administração de cartão de crédito ou débito e congêneres, referidos no subitem 15.01 da lista constante do Anexo VII deste Código, prestados diretamente aos portadores dos cartões retro mencionados e congêneres, o tomador é o primeiro titular do cartão.

§ 8° O local do estabelecimento credenciado é considerado o domicílio do tomador dos demais serviços referidos no subitem 15.01 da lista constante do Anexo VII deste Código, relativos às transferências realizadas por meio de cartão de crédito ou debito, ou a eles conexos, que sejam prestados ao tomador, direta ou indiretamente, por:

I - bandeiras;

II - credenciadoras;

III - emissoras de cartões de crédito e débito.

§ 9º No caso dos serviços de administração de carteira de valores mobiliários e dos serviços de administração e gestão de fundos e clubes de investimento, referidos no subitem 15.01 da lista de serviços do Anexo VII deste Código, o tomador é o cotista.

- § 10. No caso dos serviços de administração de consórcios, o tomador de serviço é o consorciado.
- § 11. No caso dos serviços de arrendamento mercantil, o tomador do serviço é o arrendatário, pessoa física ou a unidade beneficiária da pessoa jurídica, domiciliado no País, e, no caso de arrendatário não domiciliado no País, o tomador é o beneficiário do serviço no País.
- § 12. Ressalvadas as exceções e especificações estabelecidas nos §§ 5° a 11 deste artigo, considera-se tomador dos serviços referidos nos incisos XX, XXI e XXII do caput o contratante do serviço e, no caso de negócio jurídico que envolva estipulação em favor de unidade da pessoa jurídica contratante, a unidade em favor da qual o serviço foi estipulado, sendo irrelevantes para caracterizála as denominações de sede, filial, agência, posto de





"DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA" GESTÃO: 2021/2024

atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

Art. 16. A alínea "a", do inciso VII, do art. 114 da Lei Complementar nº 1388/17 passa a vigorar com a seguinte redação:

"a) de terceiros, pelo ISSQN incidente sobre as operações, se não exigirem dos prestadores documento fiscal idôneo e a prova de pagamento do ISSQN gerado na operação".

Art. 17. O inciso III do art.115 da Lei Complementar nº 1388/17 passa a vigorar com a seguinte redação:

III – as concessionárias, permissionárias de serviços públicos ou de uso de bens públicos concedidos ou permitidos por qualquer das esferas de governo da federação;

Art. 18. Ficam acrescidos ao art. 115 da Lei Complementar nº 1388/17 os incisos XII a XIX, com a seguinte redação:

- XII as operadoras de cartão de crédito ou débito, estabelecidas ou não neste Município;
- XIII os organizadores ou promotores de quaisquer eventos, shows, feiras, parques, exposições e similares, em relação aos serviços relacionados a tais atividades;
- XIV as corretoras, seguradoras e empresas de previdência privada;
- XV as associações civis com ou sem fins lucrativos, os sindicatos e as cooperativas;
- XVI as empresas administradoras de consórcio;
- XVII as agências de publicidade e propaganda;
- XVIII as empresas de transporte de passageiros e cargas;
- XIX as pessoas jurídicas, de direito público ou privado, inclusive as imunes ou as isentas, tomadoras ou intermediárias dos serviços descritos:
- a) nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 11.04, 16.01, 17.05, 17.10, no item 12, exceto o subitem 12.13 e no item 20 da lista contida no Anexo VII deste Código;





NOPOLIS É A NOSSA BANDEIRA" GESTÃO: 2021/2024

b) nos itens 1, 2, 3 (exceto o subitem 3.04), 4 a 6, 8 a 10, 13 a 15, 17 (exceto os subitens 17.05 e 17.09), 18, 19 e 21 a 40, bem como nos subitens 7.01, 7.03, 7.06, 7.07, 7.08, 7.13, 7.18, 7.19, 7.20, 11.03 e 12.13, todos constantes da lista do Anexo VII deste Código, quando o prestador for estabelecido ou domiciliado em outro município.

Art. 19. Os arts. 116 e 117 da Lei Complementar nº 1388/17 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 116. A responsabilidade do prestador de serviço não será excluída, quando o recolhimento do ISS realizado pelo substituto tributário ocorrer em valor inferior ao efetivamente devido".

"Art. 117. A responsabilidade subsidiária do prestador de serviço não será excluída, na hipótese de não ocorrer o recolhimento do ISS pelo substituto tributário ou ainda quando o recolhimento ocorrer em valor inferior ao efetivamente devido".

Art. 20. O §3º do art. 127 da Lei Complementar nº 1388/17 passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 3º O valor a que se refere o § 1º deste artigo será atualizado anualmente com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que por lei municipal vier a substituí-lo".

Art. 21. Ficam acrescidos ao art. 131 da Lei Complementar nº 1388/17 os §§ 1º ao 4º, com a seguinte redação:

"§ 1°. A alíquota mínima do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza é de 2% (dois por cento)".

"§ 2º O imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária





"DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA" GESTÃO: 2021/2024

menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida no caput, exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista de serviços do Anexo VIII deste Código".

"§ 3° É nula a lei ou o ato do Município que não respeite as disposições relativas à alíquota mínima previstas no §1° deste artigo no caso de serviço prestado a tomador ou intermediário localizado em município diverso daquele onde está localizado o prestador do serviço".

"§ 4º A nulidade a que se refere o § 3º deste artigo, gera para o prestador do serviço o direito à restituição do valor efetivamente pago do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza calculado sob a égide da lei nula".

Art. 22. O parágrafo único do art. 135 da Lei Complementar nº 1388/17 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único. A cada renovação a que se refere o caput deste artigo, o valor da estimativa será atualizado com base na variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA) calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que por lei municipal vier a substituí-lo".

Art. 23. O §3º do art. 149 da Lei Complementar nº 1388/17 passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 3º O crédito tributário, inclusive o decorrente de multas, terá o seu valor atualizado, com base na variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que por lei municipal vier a substituí-lo, exceto quando garantido pelo depósito do seu montante integral".

Art. 24. Ficam acrescidos ao art. 180 da Lei Complementar nº 1388/17 os §§ 1º ao 3º, com a seguinte redação:





"DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA" GESTÃO: 2021/2024

"§ 1º A base de cálculo será composta dos valores dos emolumentos recebidos correspondentes aos serviços prestados pelos oficiais de registro, escrivães, tabeliães ou similares aos usuários do serviço, deduzindo-se os valores destinados a outras entidades em virtude de lei".

"§ 2º Incluem-se, na base de cálculo do ISSQN, os valores devidos pelos usuários por outros serviços, tais como reprografia, encadernação, digitalização, quando prestados conjuntamente com os serviços previstos no caput deste artigo".

"§ 3º Integram a base de cálculo do imposto os valores correspondentes à compensação de atos gratuitos ou de complementação de receita ao cartório que houver praticado o ato".

Art. 25. O §3º do art. 182 da Lei Complementar nº 1388/17 passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 3º na hipótese de não comprovação do valor dos materiais fornecidos pelo prestador do serviço, nas situações previstas nos subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviços, o prestador do serviço poderá optar pela dedução presumida da base de cálculo em relação aos valores dos materiais fornecidos no montante de 25% (vinte e cinco por cento)".

Art. 26. O parágrafo único do art. 199 e o art. 200 da Lei Complementar nº 1388/17 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único. Os valores unitários das taxas previstas neste Código, exceto a Taxa de Coleta, Transporte e Disposição Final de Resíduos Sólidos Domiciliares – TCRD, estão fixados em tabelas constantes dos seus anexos, atendidas às, suas peculiaridades, devendo ser recolhidos na forma, condições e prazos disciplinados na legislação tributária municipal e atualizados, anualmente, com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que por lei municipal vier a substituí-lo".





"DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA" GESTÃO: 2021/2024

"Art. 200. As taxas não pagas nos respectivos vencimentos terão seus valores atualizados, anualmente, com base na variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que por lei municipal vier a substituí-lo, acrescidos de multa e juros moratórios, na forma disciplinada neste Código para todos os tributos de competência do Município".

Art. 27. Ficam acrescidos ao art. 206 da Lei Complementar nº 1388/17 as alíneas "g", "h", "i", "j" e "k", com a seguinte redação:

Taxa de Licença e Fiscalização para Horário Especial de Funcionamento;

Taxa de Licença e Fiscalização para Diversão Pública;

Taxa de Licença e Fiscalização para Ocupação de Solo em Vias e Logradouros Públicos;

Taxa de Licença e Fiscalização para Comércio em Logradouro Público;

Taxa de Licença e Fiscalização para Trânsito e Transportes.

Art. 28. A Seção I, a Subseção I, do Capítulo III e o art. 207 da Lei Complementar nº 1388/17 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Seção I

Da Taxa de Licença e Fiscalização - NOVA REDAÇÃO

į.,

Subseção I

Do Fato Gerador e dos Pressupostos à Expedição das Taxas de Licença e Fiscalização

Art. 207. Constitui fato gerador das taxas o desempenho, pelo órgão competente, da fiscalização exercida sobre a respectiva autorização ou licenciamento:

I - de localização ou funcionamento de produção, comércio, indústria, prestação de serviços ou quaisquer





"DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA" GESTÃO: 2021/2024

outras atividades, exercidas por pessoas físicas ou jurídicas, em caráter permanente ou provisório;

- II de funcionamento em horário especial, quando permitido;
- III de diversões públicas, com ou sem cobrança de ingressos;
- IV de localização, instalação, ocupação ou permanência em locais permitidos nas vias e logradouros públicos de atividades, eventos de qualquer natureza, móveis, equipamentos, utensílios e outros objetos;
- V de anúncios, exercidas dentro do estabelecimento ou fora dele;
- VI do exercício do comércio em logradouro público, eventual, ambulante, alternativo ou em mercados públicos, áreas públicas destinadas a atividades comerciais e feiras livres;
- VII de atividades sujeitas ao controle permanente das condições sanitárias;
- VIII de construção, reconstrução, acréscimo, demolição, instalação de qualquer natureza, assim como expedição de Termo de Habite-se;
- IX de loteamentos, remanejamentos ou desmembramento de áreas, este último considerado como arruamento, desdobro, reloteamento ou remembramento;
- X de execução de planos, programas, obras, bem como da localização, instalação, operação e ampliação de atividade e o uso e exploração de recursos ambientais de qualquer espécie, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou degradadoras;
- XI de organização do trânsito, inclusive serviços no logradouro, e dos serviços de transporte mediante permissão ou concessão.
- §1°. O mesmo contribuinte pode sofrer a incidência de mais de uma taxa de licença, quando aplicável à respectiva atividade fiscalizada.
- § 2º Os fatos geradores das taxas do poder de polícia consideram-se ocorridos:

I - no caso de autorizações ou licenciamentos anuais:





"DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA" GESTÃO: 2021/2024

- a) no primeiro exercício, a partir da data de início das atividades, declarada pelo contribuinte na protocolização do pedido para licenciamento, ou constatada pelo fisco;
- b) em 1º de janeiro, nos exercícios subsequentes;
- c) na data de alteração de quaisquer elementos que impliquem no cálculo do valor da autorização ou licença.
- II no caso de autorizações ou licenciamentos eventuais ou esporádicos:
- a) na data da protocolização da petição;
- b) na data de início da atividade, constatada pelo fisco por qualquer meio;
- c) na data da renovação da licença, quando cabível.
- § 3º Nos casos de mudança de endereço ou de atividade será obrigatória nova licença municipal".
- Art. 29. Ficam acrescidos os arts. 207 A, 207 B, 207 C e 207 D da Lei Complementar nº 1388/17, com a seguinte redação:
 - "Art. 207 A. Os sujeitos passivos das taxas de Licença e Fiscalização, independente das especificações contidas nessa Lei, são os beneficiários das autorizações ou licenciamentos a elas referentes".
 - "Art. 207 B. A base de cálculo das taxas é o valor estimado das atividades administrativas necessárias à respectiva autorização ou licenciamento".
 - "Parágrafo único. Os valores das taxas do poder de polícia corresponderão aos estabelecidos nas tabelas I a VI, constantes no Anexo IX".
 - "Art. 207 C. As taxas serão lançadas de ofício pela autoridade competente, com base nas informações





"DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA" GESTÃO: 2021/2024

prestadas pelo contribuinte, constantes no Cadastro de Atividades ou apuradas pelo fisco".

"Art. 207 – D. As taxas serão devidas e arrecadadas antes da autorização ou licenciamento pretendido e, quando periódicas, de acordo com as disposições contidas em calendário fiscal a ser expedido pelo Chefe do Poder Executivo".

"Parágrafo único. O mero pagamento da taxa não configura, por si só, a autorização ou o licenciamento pretendido, sendo necessário o cumprimento das determinações das legislações próprias para a respectiva concessão".

Art. 30. O § 3° do art. 208 da Lei Complementar nº 1388/17 passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 3º Verificada a adequação do requerimento às condições estabelecidas para a atividade, instruída com o respectivo comprovante de pagamento da Taxa de Licença e Fiscalização, será fornecido o respectivo Alvará".

Art. 31. O art. 213 da Lei Complementar nº 1388/17 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 213. Estão isentos do pagamento das Taxas de Licença de Fiscalização:

- I os templos de qualquer culto, associações de moradores e instituições de assistência social, sem fins lucrativos;
- II os órgãos e as pessoas jurídicas da Administração
 Direta e Indireta da União, dos Estados e dos Municípios e a Câmara Municipal de Dianópolis;
- III as ocupações de áreas em vias e logradouros públicos por: feira de livros, exposições, concertos, retretas, palestras, conferências e demais atividades de caráter notoriamente cultural ou científico; exposições, palestras, conferências, pregações e demais atividades de cunho notoriamente religioso; candidatos e representantes de





"DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA" GESTÃO: 2021/2024

partidos políticos, observada a legislação eleitoral; os feirantes ou assemelhados, sem estabelecimento fixo, que executem suas atividades em logradouros públicos.

IV - O Microempreendedor Individual (MEI) optante pelo Simples Nacional, na forma da Lei Complementar nº 123/2006, referente ao licenciamento do estabelecimento destinado ao desenvolvimento de suas atividades econômicas".

Art. 32. O art. 218, art. 219 e o caput do art. 246 da Lei Complementar nº 1388/17 passam a vigorar com a seguinte redação:

- "Art. 218. A TLFF será calculada e lançada conforme os valores constantes no Anexo IX deste Código.
- § 1°. A TLFF também será lançada de ofício, quando o órgão competente do Município verificar que: o contribuinte deixou de efetuar o seu pagamento no início de suas atividades; em consequência de diligência ou de sua revisão, o agente do Fisco verificar elementos distintos e correspondentes a valor superior ao que serviu de base ao lançamento da referida TLFF, caso em que será cobrada a diferença devida; houver mudança de endereço ou de atividade.
- § 2º. As taxas serão lançadas de ofício pela autoridade competente, com base nas informações prestadas pelo contribuinte, constantes no Cadastro de Atividades ou apuradas pelo fisco.
- § 3º. As taxas serão devidas e arrecadadas antes da autorização ou licenciamento pretendido e, quando periódicas, de acordo com as disposições contidas em calendário fiscal a ser expedido pelo Chefe do Poder Executivo.
- § 4º As taxas do poder de polícia não serão objeto de parcelamento.
- § 5º O mero pagamento da taxa não configura, por si só, a autorização ou o licenciamento pretendido, sendo





GESTAO: 2021/2024

necessário o cumprimento das determinações das legislações próprias para a respectiva concessão".

"Art. 219. A TLFF será exigida na forma e prazo fixados em calendário fiscal".

"Art. 246. O descumprimento às normas relativas à TLFA constituem infrações e sujeitam o infrator à multa de 1.000,00 UFD's (um mil), consoante as seguintes hipóteses:

Art. 33. O § 2º do art. 224, o § 7º do art. 273 e parágrafo único do art. 276 da Lei Complementar nº 1388/17 passam a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º Do valor da taxa referente ao remembramento e desmembramento terá incidência sobre cada lote remembrado ou desmembrado".

"§ 7° - O Preço Unitário do Serviço (PSER), que fica definido em R\$ 183,89 (cento e oitenta e três reais e oitenta e nove centavos), por tonelada, será atualizado, anualmente, com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que por lei municipal vier a substituí-lo".

"Parágrafo único. O valor a que se refere o inciso I do caput deste artigo será atualizado, anualmente, com base na variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que por lei municipal vier a substituí-lo".

Art. 34. O art. 296 da Lei Complementar nº 1388/17 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 296. Os débitos de Contribuição de Melhoria não pagos nos respectivos vencimentos serão atualizados, anualmente, com base na variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro

Página74





"DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA" GESTÃO: 2021/2024

índice que por lei municipal vier a substituí-lo, acrescidos de multa e juros moratórios, na forma disciplinada neste Código para todos os tributos de competência do Município".

Art. 35. O art. 303 da Lei Complementar nº 1388/17, acrescenta o inciso V passando a vigorar com a seguinte redação:

V - São isentos da contribuição os órgãos, autarquias e fundações municipais e a iluminação pública municipal".

Art. 36. O § 2º do art. 314 da Lei Complementar nº 1388/17 passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2º Não constitui majoração de tributo, para os fins do disposto no inciso II deste artigo, a atualização monetária da respectiva base de cálculo, com base na variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que por lei municipal vier a substituí-lo".

Art. 37. O art. 366 da Lei Complementar nº 1388/17 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 366. O crédito tributário não integralmente pago no vencimento será atualizado anualmente com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que por lei municipal vier a substituí-lo, acrescido de juros de mora de um por cento ao mês e da multa correspondente, na forma prevista neste Código".

Art. 38. O caput do art. 394 e o art. 395 da Lei Complementar nº 1388/17 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 394. Quando não recolhidos nos prazos legais, os débitos para com o Fisco Municipal serão atualizados anualmente, com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)".





"DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA" GESTÃO: 2021/2024

"Art. 395. Em caso de extinção do IPCA, a atualização monetária será realizada por outro índice a ser definido em lei municipal".

Art. 39. O § 1º do art. 447 da Lei Complementar nº 1388/17 passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º Sobre os débitos inscritos em dívida ativa incidirão atualização monetária anual, com base na variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que por lei municipal vier a substituí-lo, acrescido de multa, "juros e honorários advocatícios, a contar da data de vencimento dos mesmos".

Art. 41. O caput do art. 469 da Lei Complementar nº 1388/17 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 469. Sem prejuízo do disposto na legislação criminal, aplicar-se-á a pena de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil) UFD's a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil) UFD's, por tipo de infração, ao:

Art. 42. O art. 476 da Lei Complementar nº 1388/17 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 476. As multas previstas neste capítulo serão atualizadas anualmente, com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que por lei municipal vier a substituí-lo".

Art. 43. Fica acrescido ào art. 479 da Lei Complementar nº 1388/17 parágrafo único com a seguinte redação:

Parágrafo único: Caso o Município não institua a Junta de Julgamento Tributário – JJT e o Conselho Municipal de Tributos serão competentes para proferis decisões: I – em primeira instância, o Secretário de Finanças;

II - em segunda instância, o Prefeito Municipal.

1

Rua Jaime Pontes, nº 256 - Centro- CEP 77.300-000 Telefone (63) 3692-2427





"DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA" GESTÃO: 2021/2024

Art. 44. O art. 496 e o art. 497 da Lei Complementar nº 1388/17 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 596. Fica criada a Unidade Fiscal do Município de Dianópolis – UFID, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real)".

- "§1º. Os créditos tributários serão atualizados automaticamente e anualmente, a cada dia 1º de janeiro, de acordo com a variação da Unidade Fiscal de Dianópolis UFD".
- "§ 2º. A UFD será corrigida, anual e automaticamente, de acordo com a variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo IPCA, medido pelo Instituto Brasileiro de Estatística IBGE, ou outro índice que venha a substituílo".
- "§ 3º. Os valores constantes desta Lei, expressos em unidades fiscais, deverão ser convertidos em Real pelo valor da UFD vigente na data do lançamento do tributo".
- "§ 4°. Os valores constantes das respectivas notificações de lançamento serão reconvertidos em quantidade de UFD, para efeito de atualização monetária, retornando à expressão em Real, na data do efetivo pagamento".
- "Art. 597. Revogam-se as disposições contrárias a este Código, em especial a Lei Complementar Nº 857, de 04 de outubro de 2001 (Código Tributário do Município de Dianópolis, bem como a Lei Nº 1092/2008, de 18/12/2008 (Lei que instituiu a Contribuição de Iluminação Pública no Município) e Lei nº 1416/2019".

Art. 45. O anexo VII da Lei Complementar nº 1388/17 passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO VII

Lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

1

Rua Jaime Pontes, nº 256 - Centro- CEP 77.300-000 Telefone (63) 3692-2427





"DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA" GESTÃO: 2021/2024

- 1 Serviços de informática e congêneres.
- 1.01 Análise e desenvolvimento de sistemas.
- 1.02 Programação.
- 1.03 Processmento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres. (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)
- 1.04 Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres. (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)
- 1.05 Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.
- 1.06 Assessoria e consultoria em informática.
- 1.07 Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.
- 1.08 Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.
- 1.09 Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a <u>Lei nº 12.485</u>, <u>de 12 de setembro de 2011</u>, sujeita ao ICMS). (Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016)
- 2 Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.
- 2.01 Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.
- 3 Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.
- 3.02 Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.
- 3.03 Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.

+





IANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA" GESTÃO: 2021/2024

- 3.04 Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.
- 3.05 Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.
- 4 Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.
- 4.01 Medicina e biomedicina.
- 4.02 Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.
- 4.03 Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.
- 4.04 Instrumentação cirúrgica.
- 4.05 Acupuntura.
- 4.06 Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.
- 4.07 Serviços farmacêuticos.
- 4.08 Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.
- 4.09 Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.
- 4.10 Nutrição.
- 4.11 Obstetrícia.
- 4.12 Odontologia.
- 4.13 Ortóptica.
- 4.14 Próteses sob encomenda.
- 4.15 Psicanálise.
- 4.16 Psicologia.
- 4.17 Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.
- 4.18 Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.







"DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA" GESTÃO: 2021/2024

- 4.19 Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.
- 4.20 Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
- 4.21 Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
- 4.22 Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres. (Vide Lei Complementar nº 175, de 2020)
- 4.23 Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário. (Vide Lei Complementar nº 175, de 2020)
- 5 Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.
- 5.01 Mediciria veterinária e zootecnia.
- 5.02 Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.
- 5.03 Laboratórios de análise na área veterinária.
- 5.04 Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.
- 5.05 Bancos de sangue e de órgãos é congêneres.
- 5.06 Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
- 5.07 Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
- 5.08 Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.
- 5.09 Planos de atendimento e assistência médico-veterinária. (Vide Lei Complementar nº 175, de 2020)
- 6 Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.
- 6.01 Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.
- 6.02 Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.
- 6.03 Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.





"DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA" GESTÃO: 2021/2024

- 6.04 Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.
- 6.05 Centros de emagrecimento, spa e congêneres.
- 6.06 Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres. (Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016)
- 7 Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.
- 7.01 Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.
- 7.02 Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
- 7.03 Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.
- 7.04 Demolição.
- 7.05 Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
- 7.06 Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.
- 7.07 Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.
- 7.08 Calafetação.
- 7.09 Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.
- 7.10 Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.
- 7.11 Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.

+





"DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA" GESTÃO: 2021/2024

- 7.12 Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.
- 7.13 Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.
- 7.16 Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios. (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)
- 7.17 Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.
- 7.18 Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.
- 7.19 Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.
- 7.20 Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.
- 7.21 Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e explotação de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.
- 7.22 Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.
- 8 Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.
- 8.01 Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.
- 8.02 Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.
- 9 Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.
- 9.01 Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, flotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).





"DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA" GESTÃO: 2021/2024

- 9.02 Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.
- 9.03 Guias de turismo.
- 10 Serviços de intermediação e congêneres.
- 10.01 Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.
- 10.02 Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.
- 10.03 Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.
- 10.04 Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).
- 10.05 Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.
- 10.06 Agenciamento marítimo.
- 10.07 Agenciamento de notícias.
- 10.08 Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.
- 10.09 Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.
- 10.10 Distribuição de bens de terceiros.
- 11 Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.
- 11.01 Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.
- 11.02 Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes. (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)
- 11.03 Escolta, inclusive de veículos e cargas.
- 11.04 Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.





"DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA" GESTÃO: 2021/2024

- 11.05 Serviços relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza. (Incluído pela Lei Complementar nº 183, de 2021)
- 12 Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.
- 12.01 Espetáculos teatrais.
- 12.02 Exibições cinematográficas.
- 12.03 Espetáculos circenses.
- 12.04 Programas de auditório.
- 12.05 Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.
- 12.06 Boates, taxi-dancing e congêneres.
- 12.07 Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
- 12.08 Feiras, exposições, congressos e congêneres.
- 12.09 Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.
- 12.10 Corridas e competições de animais.
- 12.11 Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.
- 12.12 Execução de música.
- 12.13 Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
- 12.14 Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.
- 12.15 Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.





"DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA" GESTÃO: 2021/2024

- 12.16 Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.
- 12.17 Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.
- 13 Serviços relativos a fonografia, fotografia, ciñematografia e reprografia.
- 13.02 Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.
- 13.03 Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.
- 13.04 Reprografia, microfilmagem e digitalização.
- 13.05 Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS. (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)
- 14 Serviços relativos a bens de terceiros.
- 14.01 Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, finanutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
- 14.02 Assistência técnica.
- 14.03 Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
- 14.04 Recauchutagem ou regeneração de pneus
- 14.05 Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer. (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)
- 14.06 Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.





"DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA" GESTÃO: 2021/2024

- 14.07 Colocação de molduras e congêneres.
- 14.08 Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.
- 14.09 Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.
- 14.10 Tinturaria e lavanderia.
- 14.11 Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.
- 14.12 Funilaria e lanternagem.
- 14.13 Carpintaria e serralheria.
- 14.14 Guincho intramunicipal, guindaste e içamento. (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)
- 15 Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.
- 15.01 Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres. (Vide Lei Complementar nº 175, de 2020)
- 15.02 Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e catterneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.
- 15.03 Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.
- 15.04 Forneçimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congeneres.
- 15.05 Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.
- 15.06 Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.





"DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA" GESTÃO: 2021/2024

- 15.07 Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.
- 15.08 Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.
- 15.09 Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing). (Vide Lei Complementar nº 175, de 2020)
- 15.10 Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.
- 15.11 Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.
- 15.12 Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.
- 15.13 Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envito e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.
- 15.14 Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.
- 15.15 Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.
- 15.16 Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares," por qualquer meio ou processo; serviços





"DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA" GESTÃO: 2021/2**024**

relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.

- 15.17 Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.
- 15.18 Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.
- 16 Serviços de transporte de natureza municipal.
- 16:01 Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros. (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)
- 16.02 Outros serviços de transporte de natureza municipal. (Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016)
- 17 Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.
- 17.01 Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.
- 17.02 Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.
- 17.03 Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.
- 17.04 Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.
- 17.05 Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.
- 17.06 Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.

17.08 - Franquia (franchising).

is





DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA GESTÃO: 2021/2024

- 17.09 Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.
- 17.10 Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.
- 17.11 Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).
- 17.12 Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.
- 17.13 Leilão e congêneres.
- 17.14 Advocacia.
- 17.15 Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.
- 17.16 Auditoria.
- 17.17 Análise de Organização e Métodos.
- 17.18 Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.
- 17.19 Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.
- 17.20 Consultoria e assessoria econômica ou financeira.
- 17.21 Estatística.
- 17.22 Cobrança em geral.
- 17.23 Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).
- 17.24 Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.
- 17.25 Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita). (Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016)
- 18 Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.







"DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA" GESTÃO: 2021/2024

- 18.01 Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.
- 19 Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.
- 19.01 Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.
- 20 Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.
- 20.01 Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.
- 20.02 Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatázia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.
- 20.03 Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.
- 21 Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.
- 21.01 Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.
- 22 Serviços de exploração de rodovia.
- 22.01 Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.
- 23 Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.





"DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA" GESTÃO: 2021/2024

- 23.01 Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.
- 24 Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.
- 24.01 Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.
- 25 Serviços funerários.
- 25.01 Funerais, inclusive fornecimento de caixão, uma ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.
- 25.02 Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos. (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)
- 25.03 Planos ou convênio funerários.
- 25.04 Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.
- 25.05 Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento. (<u>Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016</u>)
- 26 Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.
- 26.01 Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.
- 27 Serviços de assistência social.
- 27.01 Serviços de assistência social.
- 28 Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.
- 28.01 Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.
- 29 Serviços de biblioteconomia.
- 29.01 Serviços de biblioteconomia.





DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA" GESTÃO: 2021/2024

- 30 Serviços de biologia, biotecnologia e química.
- 30.01 Serviços de biologia, biotecnologia e química.
- 31 Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.
- 31.01 Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.
- 32 Serviços de desenhos técnicos.
- 32.01 Serviços de desenhos técnicos.
- 33 Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.
- 33.01 Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.
- 34 Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.
- 34.01 Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.
- 35 Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.
- 35.01 Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.
- 36 Serviços de meteorologia.
- 36.01 Serviços de meteorologia.
- 37 Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.
- 37.01 Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.
- 38 Serviços de museologia.
- 38.01 Serviços de museologia.
- 39 Serviços de ourivesaria e lapidação.
- 39.01 Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).
- 40 Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.
- 40.01 Obras de arte sob encomenda.







"DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA" GESTÃO: 2021/2024

Art. 46. O Anexo VIII da Lei Complementar nº 1388/17 passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO VIII

ALÍQUOTAS DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

1.1 Itens 7 e 15 e seus subitens 5%

2.1 Nível Superior 1.200,00

2.3 Outros 300,00

Art. 47. O Anexo IX da Lei Complementar nº 1388/17 passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO IX

TAXAS DEVIDAS EM RAZAO DO PODER DE POLÍCIA - Valores Expressos em UFD -

Tabela 1 - LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS

Tabela 1-A - Atividades CNAE

TIPO	COD DENOMINAÇÃO - TABELA CNAE		CLASSIFICAÇÃO /
IIFO		•	VLR UFD/ ANUAL







			CLASS	IFICAÇÃO	/	
TIPO	COD	DENOMINAÇÃO - TABELA CNAE	MRII	FD/ ANUA		
		AGRICULTURA, PECUÁRIA				
Seção	Α	PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA I		MEDIO	GRANDE	
,		AQÙICULTURA	ENO			
D: : ~	01	AGRICULTURA, PECUÁRIA	até 200	de 200,01	de 800,01 até	
Divisão	DI.	SERVIÇOS RELACIONADOS	m²	até 800 m²	1.600 m ²	
	01.1	Produção de lavouras temporárias	80	100	130	
	01.2	Horticultura e floricultura	40	50	65	
	01.3	Produção de lavouras permanentes	80	100	130	
	01.4	Produção de sementes e mudas	80	100	120	
Grupo	01.4	certificadas		100	130	
	01.5	Pecuária	80	100	130	
	01.6	Atividades de apoio à agricultura e à	100	125	162,5	
de		pecuária; atividades de pos-colheita	<u> </u>	N:		
	01.7	Caça e serviços relacionados	120	150	195,5	
Divisão	02	PRODUÇÃO FLORESTAL	até 100 m²		de 400,01 até	
				até 400 m²	800 m ²	
_	02.1	Produção florestal - florestas plantadas	80	100	130	
Grupo	02.2	Produção florestal - florestas nativas	80	100	130	
	02.3	Atividades de apoio à produção florestal		100	130	
Divisão	03	PESCA E AQÜICULTURA	até 150	1	de 600,01 até	
			m ²	até 600 m²	1.200 m ²	
Grupo	03.1	Pesca	80	100	130	
	03.2	Aqüicultura	80	100	130	
Seção	В	INDÚSTRIAS EXTRATIVAS	PEQU	MEDIO	GRANDE	
	 	~ ~	até 200	de 200,01	De 800,01 até	
Divisão	05	EXTRAÇÃO DE CARVÃO MINERAL	m ²	até 800 m²	1.600 m ²	
Grupo	05.0	Extração de carvão mineral	100	125	162,5	
	0.0	EXTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS	até 500	de 500,01	De 2.000,01 até	
Divisão	06	NATURAL	m ²	até 2.000 m²	1	
Grupo	06.0	Extração de petróleo e gás natural	100	125	162,5	
Dissisão	07	EXTRAÇÃO DE MINERAIS	até 200	de 200,01	De 800,01 até	
Divisão	07	METÁLICOS	m ²	até 800 m²	1.600 m ²	
	07.1	Extração de minério de ferro	100	125	162,5	
Grupo	07.2	Extração de minerais metálicos não-	100.	125	162,5	
	07.2	ferrosos	100.	125	102,0	
Divisão	08	EXTRAÇÃO DE MINERAIS NÃO-	até 150		de 600,01 até	
DIVISAU	<u> </u>	METÁLICOS	m ²	até 600 m²	1.200 m ²	
	08.1	Extração de pedra, areia e argila	140	175	227,5	
Grupo	08.9	Extração de outros minerais não-	120	150	195	
		metálicos				
		The state of the s			∠ 1	







Divisão O9						
Divisão O9	TIPO	COD	DENOMINAÇÃO - TABELA CNÃE	ı		
Divisão O9	D: .: ~	,	ATIVIDADES DE APOIO À EXTRAÇÃO	até 50	de 50,01 até	de 200,01 até
Ogrupo	Divisao	09	•	m²	200 m ²	400 m ²
09.9 Artividades de apolto a extração de minerais, exceto petróleo e gás natural minerais, exceto petróleo e gás natural per pode o gas natural até 200 de 200,01 De 800,01 até 200 de 200,01 De 1,600 m² De 1	Cours	09.1	·	80	100	130
Divisão 10	Grupo	09.9	· · ·	80	100	130
10.1 Abate e fabricação de produtos de carne 130 162,5 211,25	Seção	С	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO		MEDIO	GRANDE
10.2 Preservação do pescado e fabricação de produtos do pescado 10.3 Fabricação de conservas de frutas, legumes e outros vegetais 100 125 162,5 162,5 10.4 Fabricação de óleos e gorduras vegetais e animais 120 150 195 10.5 10.5 10.6 Moagem, fabricação de produtos amiláceos e de alimentos para animais 100 125 162,5 162,5 10.7 Fabricação e refino de açúcar 120 150 195 162,5 10.8 Torrefação e moagem de café 100 125 162,5 10.9 Fabricação de outros produtos alimentícios 90 112,5 146,25 10.9 Fabricação de bebidas alcoólicas 90 112,5 146,25 11.1 Fabricação de bebidas alcoólicas 250 312,5 400,25 11.2 Fabricação de bebidas não-alcoólicas 250 312,5 400,25 11.2 Fabricação de bebidas não-alcoólicas 250 325 487,5 120 121 Processamento industrial do fumo 300 375 487,5 487,5 13.1 Preparação de finação de fibras têxteis 60 75 97,5 13.2 Tecelagem, exceto malha 60 75 97,5 13.4 Acabamentos em fios, tecidos e artefatos têxteis exceto vestuário 40 40 40 40 40 40 40 4	Divisão	10		1	. •	
10.2 Preservação do pescado e fabricação de produtos do pescado 10.3 Fabricação de conservas de frutas, legumes e outros vegetais 100 125 162,5 162,5 10.4 Fabricação de óleos e gorduras vegetais e animais 120 150 195 10.5 10.5 10.6 Moagem, fabricação de produtos amiláceos e de alimentos para animais 100 125 162,5 162,5 10.7 Fabricação e refino de açúcar 120 150 195 162,5 10.8 Torrefação e moagem de café 100 125 162,5 10.9 Fabricação de outros produtos alimentícios 90 112,5 146,25 10.9 Fabricação de bebidas alcoólicas 90 112,5 146,25 11.1 Fabricação de bebidas alcoólicas 250 312,5 400,25 11.2 Fabricação de bebidas não-alcoólicas 250 312,5 400,25 11.2 Fabricação de bebidas não-alcoólicas 250 325 487,5 120 121 Processamento industrial do fumo 300 375 487,5 487,5 13.1 Preparação de finação de fibras têxteis 60 75 97,5 13.2 Tecelagem, exceto malha 60 75 97,5 13.4 Acabamentos em fios, tecidos e artefatos têxteis exceto vestuário 40 40 40 40 40 40 40 4		10.1	Abate e fabricação de produtos de carne	130	162,5	211,25
10.3 legumes e outros vegetais 100 125 162,5 10.4 Fabricação de óleos e gorduras vegetais e animais 120 150 195 10.5 Laticínios 120 150 195 10.6 Moagem, fabricação de produtos amiláceos e de alimentos para animais 100 125 162,5 10.7 Fabricação e refino de açúcar 120 150 195 10.8 Torrefação e moagem de café 100 125 162,5 10.9 Fabricação de outros produtos alimentícios 90 112,5 146,25 10.9 FABRICAÇÃO DE BEBIDAS até 300 de 300,01 m² até 1.200 m² 2.400 m² 11.1 Fabricação de bebidas alcoólicas 250 312,5 406,25 11.2 Fabricação de bebidas não-alcoólicas 200 250 325 12 FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DO até 300 de 300,01 até 1.200 m² 2.400 m² Grupo 12.1 Processamento industrial do fumo 300 375 487,5 12.2 Fabricação de produtos do fumo 300 375 487,5 13.1 Preparação e fiação de fibras têxteis 60 75 97,5 13.2 Tecelagem, exceto malha 60 75 97,5 13.3 Fabricação de tecidos de malha 60 75 97,5 13.4 Acabamentos em fios, tecidos e artefatos texteis 60 75 97,5 13.5 Fabricação de artefatos têxteis 60 75 97,5 13.6 Fabricação de artefatos têxteis 60 75 97,5 13.6 Fabricação de artefatos têxteis 60 75 97,5 13.7 Fabricação de artefatos têxteis 60 75 97,5 13.8 Fabricação de artefatos têxteis 60 75 97,5 13.6 Fabricação de artefatos têxteis 60	ys.		Preservação do pescado e fabricação de			
10.4 animais 120 150 195 195 10.5 Laticínios 120 150 195 10.6 Moagem, fabricação de produtos amiláceos e de alimentos para animais 100 125 162,5 10.7 Fabricação e refino de açúcar 120 150 195 10.8 Torrefação e moagem de café 100 125 162,5 10.9 Fabricação de outros produtos alimentícios 90 112,5 146,25 146,25 10.9 FABRICAÇÃO DE BEBIDAS até 300 de 300,01 m² até 1.200 m² 2.400 m² 2.		10.3		100	125	162,5
10.5 Moagem, fabricação de produtos amiláceos e de alimentos para animais 100 125 162,5 10.7 Fabricação e refino de açúcar 120 150 195 10.8 Torrefação e moagem de café 100 125 162,5 10.9 Fabricação de outros produtos alimentícios 90 112,5 146,25 10.9 FABRICAÇÃO DE BEBIDAS até 300 de 300,01 m² até 1.200 m² 2.400 m² Grupo 11.1 Fabricação de bebidas alcoólicas 250 312,5 406,25 11.2 Fabricação de bebidas não-alcoólicas 250 325 12 FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DO até 300 de 300,01 De 1.200,01 De 1.200,01 até 300 de 300,01 De 1.200,01 até 300 de 300,01 De 1.200,01 De 1.200,0	Cruno	10.4	, ,	120	150	195
10.6 amiláceos e de alimentos para animais 100 125 162,5 10.7 Fabricação e refino de açúcar 120 150 195 10.8 Torrefação e moagem de café 100 125 162,5 10.9 Fabricação de outros produtos alimentícios 90 112,5 146,25 146,25 10.9 FABRICAÇÃO DE BEBIDAS até 300 de 300,01 de 1.200,01 até até 1.200 m² 2.400 m² 2.40	Grupo	10.5	Laticínios	120	150	195
10.8 Torrefação e moagem de café 100 125 162,5 10.9 Fabricação de outros produtos alimentícios 90 112,5 146,25 146,25 Divisão 11		10.6		100	125	162,5
10.8 Torrefação e moagem de café 100 125 162,5 10.9 Fabricação de outros produtos alimentícios 90 112,5 146,25 146,25 Divisão 11		10.7	Fabricação e refino de acúcar	120	150	195
10.9 Fabricação de outros produtos alimentícios 90 112,5 146,25	:	10.8		100	125	162,5
TABRICAÇÃO DE BEBIDAS m² até 1.200 m² 2.400 m² 2.400 m²		10.9	Fabricação de outros produtos	90	112,5	
Grupo 11.1 Fabricação de bebidas alcoólicas 250 312,5 406,25 11.2 Fabricação de bebidas não-alcoólicas 200 250 325 Divisão 12 FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DO até 300,01 m² até 1.200 m² até 1.200 m² De 1.200,01 até 2.400 m² Grupo 12.1 Processamento industrial do fumo 300 375 487,5 487,5 Divisão 13 FABRICAÇÃO DE PRODUTOS TÊXTEIS m² até 150 de 150,01 até 600 m² até 600 m² 1.200 m² de 600,01 até 1.200 m² 1.200 m² 13.1 Preparação e fiação de fibras têxteis 60 75 97,5 97,5 13.2 Tecelagem, exceto malha 60 75 97,5 13.3 Fabricação de tecidos de malha 60 75 97,5 Grupo 13.4 Acabamentos em fios, tecidos e artefatos 60 75 97,5 13.5 Fabricação de artefatos têxteis, exceto vestuário 60 75 97,5	Divisão	11	FABRICAÇÃO DE BEBIDAS	(De 1.200,01 até 2.400 m ²
11.2 Fabricação de bebidas não-alcoólicas 200 250 325		11.1	Fabricação de bebidas alcoólicas			
Divisão 12 FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DO até 300 de 300,01 até 1.200 m² 2.400	Grupo					
Tecelagem, exceto malha Tecelagem Te						
Grupo 12.1 Processamento industrial do fumo 300 375 487,5 12.2 Fabricação de produtos do fumo 300 375 487,5 Divisão 13 FABRICAÇÃO DE PRODUTOS TÊXTEIS até 150 de 150,01 até de 600 m² até 600 m² de 600,01 até de 150,01 até de 600 m² 1.200 m² 13.1 Preparação e fiação de fibras têxteis 60 75 97,5 13.2 Tecelagem, exceto malha 60 75 97,5 13.3 Fabricação de tecidos de malha 60 75 97,5 Grupo Acabamentos em fios, tecidos e artefatos têxteis, exceto têxteis 60 75 97,5 13.5 Fabricação de artefatos têxteis, exceto vestuário 60 75 97,5	Divisão	12.	TITE CO	l		· ·
Grupo 12.2 Fabricação de produtos do fumo 300 375 487,5 Divisão 13 FABRICAÇÃO DE PRODUTOS TÊXTEIS até 150 de 150,01 até 1.200 m² de 600,01 até 1.200 m² 13.1 Preparação e fiação de fibras têxteis 60 75 97,5 13.2 Tecelagem, exceto malha 60 75 97,5 13.3 Fabricação de tecidos de malha 60 75 97,5 Grupo Acabamentos em fios, tecidos e artefatos têxteis 60 75 97,5 13.5 Fabricação de artefatos têxteis, exceto vestuário 60 75 97,5		12.1				
Divisão 13 FABRICAÇÃO DE PRODUTOS TÊXTEIS até 150 m² até 600 m² até 600 m² até 600 m² de 600,01 até 1.200 m² 13.1 Preparação e fiação de fibras têxteis 60 75 97,5 13.2 Tecelagem, exceto malha 60 75 97,5 13.3 Fabricação de tecidos de malha 60 75 97,5 Grupo Acabamentos em fios, tecidos e artefatos têxteis 60 75 97,5 13.4 Fabricação de artefatos têxteis, exceto vestuário 60 75 97,5	Grupo					
13.1 Preparação e fiação de fibras têxteis 60 75 97,5 13.2 Tecelagem, exceto malha 60 75 97,5 13.3 Fabricação de tecidos de malha 60 75 97,5 13.4 Acabamentos em fios, tecidos e artefatos têxteis 60 75 97,5 13.5 Fabricação de artefatos têxteis, exceto vestuário 60 75 97,5 13.5 Vestuário 60 75 97,5 13.6 75 97,5 97,5 13.7 13.8 13.8 13.8 13.8 13.8 13.8 13.8 13.8 13.8 13.8 13.8 13.8 13.8 13.9 13.9 13.8 13.8 13.8 13.8 13.1 13.2 13.3 13	Divisão					_
13.2 Tecelagem, exceto malha 13.3 Fabricação de tecidos de malha 60 75 97,5 13.4 Acabamentos em fios, tecidos e artefatos 13.5 Fabricação de artefatos têxteis, exceto vestuário 60 75 97,5 97,5 97,5 97,5	DIVISAU	.13	PADRICAÇÃO DE PRODUTOS TEXTEIS	m²	até 600 m²	1.200 m ²
Grupo 13.3 Fabricação de tecidos de malha 60 75 97,5 13.4 Acabamentos em fios, tecidos e artefatos têxteis 13.5 Fabricação de artefatos têxteis, exceto vestuário 60 75 97,5 97,5 97,5	-	13.1	Preparação e fiação de fibras têxteis	60	<i>7</i> 5	
Grupo 13.4 Acabamentos em fios, tecidos e artefatos 60 75 97,5 13.5 Fabricação de artefatos têxteis, exceto vestuário 60 75 97,5		13.2	Tecelagem, exceto malha	60	<i>7</i> 5	97,5
têxteis têxteis 13.4 têxteis 60 75 97,5 13.5 Fabricação de artefatos têxteis, exceto vestuário 60 75 97,5 97,5		13.3	Fabricação de tecidos de malha	60	<i>7</i> 5	97,5
13.5 rabricação de arteratos texters, exceto 60 75 97,5	Grupo	13.4)	60	75	97,5
		13.5	vestuário	60	75	97,5







			- A A A		,
TIPO	COD	DENOMINAÇÃO - TABELA CNAE	1 .	IFICAÇÃO ,	
				FD/ ANUA	
Divisão	14	CONFECÇÃO DE ARTIGOS DO	até 100		de 400,01 até
		VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS	m ²	até 400 m²	800 m ²
	14.1	Confecção de artigos do vestuário e	60	<i>7</i> 5	97,5
Grupo		acessórios			
Crupo	14.2	Fabricação de artigos de malharia e	60	<i>7</i> 5	97,5
		tricotagem			J. 70
		PREPARAÇÃO DE COUROS E	}		
Divisão	15		até 150	1.7	de 600,01 até
Dividuo		COURO, ARTIGOS PARA VIAGEM E	m²	até 600 m²	1.200 m ²
		CALÇADOS ,			
٠.	15.1	Curtimento e outras preparações de	200	250	325
}	15.1	couro	200	250	020
	15.2	Fabricação de artigos para viagem e de	150	187,5	243,75
Grupo	15.2	artefatos diversos de couro	150	<i>ا</i> ر 107	243,/3
	15.3	Fabricação de calçados	150	187,5	243,75
	15 4	Fabricação de partes para calçados, de	100	125	162.5
	15.4	qualquer material	100	125	162,5
Dissis	16	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE	até 200	de 200,01	de 800,01 até
Divisão		MADEIRA	m²	até 800 m²	1.600 m ²
	16.1	Desdobramento de madeira	80	100	130
Grupo	16.2	Fabricação de produtos de madeira,	00	100	100
•		cortiça e material trançado, exceto móveis	80	100	130
7	17	FABRICAÇÃO DE CELULOSE, PAREL E		de 500,01	de 2,000 até
Divisão		PRODUTOS DE PAPEL		até 2.000 m²	4.000 m ²
		Fabricação de celulose e outras pastas	200	050	20-
	17.1	para a fabricação de papel	200	250	325
		Fabricação de papel, cartolina e papel-	200	050	227
	17.2	cartão	200	250	325
_	•	Fabricação de embalagens de papel,			2.5
Grupo	17.3	cartolina, papel-cartão e papelão	200	250	325
		ondulado	}		
		Fabricação de produtos diversos de			
-,	17.4	papel, cartolina, papel-cartão e papelão	200	250	325
	_, , , _	ondulado			525
			até 100	de 100,01	de 400,01 até
Divisão	18	GRAVAÇÕES	m ²	até 400 m ²	800 m ²
	18.1	Atividade de impressão	80	100	130
		Serviços de pré-impressão e acabamentos		100	100
Grupo	18.2	gráficos	80	100	130
Siupo	-		 		
	18.3	Reprodução de materiais gravados em	60	<i>7</i> 5	97,5
		qualquer suporte	<u> </u>		





TIPO	COD	DENOMINAÇÃO - TABELA CNAE	1	IFICAÇÃO , FD/ ANUA	· I
Divisão	19	FABRICAÇÃO DE COQUE, DE PRODUTOS DERIVADOS DO PETRÓLEO E DE BIOCOMBUSTÍVEIS	até 500 m²	de 500,01 até 2.000 m²	de 2.000 até 4.000 m²
	19.1	Coquerias	250	312,5	406,25
Grupo	19.2	Fabricação de produtos derivados do petróleo	300	375	487,5
	19.3	Fabricação de biocombustíveis	200	250	325
Divisão	20	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS	até 300 m²	de 300,01 até 1.200 m²	de 1.200,01 até 2.400 m²
	20.1	Fabricação de produtos químicos inorgânicos	150	187,5	243,75
	20.2	Fabricação de produtos químicos orgânicos	150	187,5	243,75
}	20.3	Fabricação de resinas e elastômeros	150	187,5	243,75
1	20.4	Fabricação de fibras artificiais e sintéticas	150	187,5	243,75
Commo	20.5	Fabricação de defensivos agrícolas e desinfetantes domissanitários	150	187,5	243,75
Grupo	20.6	Fabricação de sabões, detergentes, produtos de limpeza, cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	150	187,5	243,75
	20.7	Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes, lacas e produtos afins	200	250	325
	20.9	Fabricação de produtos e preparados químicos diversos	150	187,5	243,75
Divisão	21	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS FARMOQUÍMICOS E FARMACÊUTICOS	até 150 m²	de 150,01 até 600 m²	de 600,01 até 1.200 m²
Comme	21.1	Fabricação de produtos farmoquímicos	120	150	195
Grupo	21.2	Fabricação de produtos farmacêuticos	120	150	195
Divisão	22	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE BORRACHA E DE MATERIAL PLÁSTICO	até 200 m²	de 200,01 até 800 m²	de 800,01 até 1.600 m²
	22.1	Fabricação de produtos de borracha,	100	125	162,5
Grupo	22.2	Fabricação de produtos de material plástico	100	125	162,5
Divisão	23	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE MINERAIS NÃO-METÁLICOS	até 500 m²	de 500,01 até 2.000 m²	de 2.000 até 4.000 m²
Grupo	23.1	Fabricação de vidro e de produtos do vidro	120	150	195
	23.2	Fabricação de cimento	250	312,5	406,25

· Ces





		the state of the s			
TIPO		DENOMINAÇÃO - TABELA CNAE	CLASS	IFICAÇÃO ,	/
1110	COD	DENOMINAÇÃO - TABELA CIVAE		FD/ ANUAI	
		Fabricação de artefatos de concreto,			
	23.3	cimento, fibrocimento, gesso e materiais	100	125	162,5
		semelhantes	100	120	10 2/ 0
	23.4	Fabricação de produtos cerâmicos	120	150	195
	•	Aparelhamento de pedras e fabricação de			
	23.9	outros produtos de minerais não-	120	150	195
	20.9	metálicos	120	100	170
			até 500	de 500,01	de 2.000 até
Divisão	24	METALURGIA		até 2.000 m²	4.000 m ²
	24.1	Produção de ferro-gusa e de ferroligas	150	187,5	243,75
	24.2	Siderurgia	150	187,5	243,75
	27.2		150	107,5	240,70
Grupo	24.3	Produção de tubos de aço, exceto tubos	150	187,5	243,75
	04.4	sem costura	150	107.5	040 75
	24.4	Metalurgia dos metais não-ferrosos	150	187,5	243,75
	24.5	Fundição	150	187,5	243,75
	-	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE	até 200	de 200,01	de 800,01 até
Divisão	25	METAL, EXCETO MÁQUINAS E	m ²	até 800 m ²	1.600 m ²
		EQUIPAMENTOS	111	ate 600 III-	1.000 111
	25.1	Fabricação de estruturas metálicas e obras	100	150	105
	25.1	de caldeiraria pesada	120	150	195
	25.0	Fabricação de tanques, reservatórios			
	25.2	metálicos e caldeiras	120	150	195
	*	Forjaria, estamparia, metalurgia do pó e			1 g # 1 a a a
	25.3	serviços de tratamento de metais	120	150	195
Grupo	<u> </u>	Fabricação de artigos de cutelaria, de			
	25.4	serralheria e ferramentas	120	150	195
,					
,	25.5	Fabricação de equipamento bélico	250	312,5	406,25
	-	pesado, armas de fogo e munições	11.:		*AND THE STREET
	25.9	Fabricação de produtos de metal não	120	150	195
		especificados anteriormente			
		FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE	até 100	de 100,01	de 400,01 até
Divisão	26	INFORMÁTICA, PRODUTOS	m ²	até 400 m ²	800 m ²
		ELETRÔNICOS E ÓPTICOS	111-		000 III-
	26.1	Fabricação de componentes eletrônicos	120	150	195
	26.2	Fabricação de equipamentos de	100	150	105
	26.2	informática e periféricos	120	150	195
	26.2	Fabricação de equipamentos de	400	450	105
Grupo	26.3	comunicação	120	150	195
		Fabricação de aparelhos de recepção,	-		
	26.4	reprodução, gravação e amplificação de	120	150	195
		áudio e vídeo	120	150	170
	l	audio e video	L		



300





TIPO	COD	IJHNI MINALALI- LABBI AL NAB		IFICAÇÃO ,	The second secon
			VLR U	FD/ ANUA	Ĺ ·
	. 1	Fabricação de aparelhos e instrumentos			•
•	26.5	de medida, teste e controle; cronômetros	120	150	195
		e relógios			
		Fabricação de aparelhos eletromédicos e			
	26.6	eletroterapêuticos e equipamentos de	120	150	195
		irradiação			
	· .	Fabricação de equipamentos e			
_	26.7	instrumentos ópticos, fotográficos e	120	150	195
į		cinematográficos 👊			
	26.8	Fabricação de mídias virgens, magneticas	120	150	195
	20.8	e ópticas	120	150	195
		FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS,	até 150	de 150,01	de 600,01 até
Divisão	27	APARELHOS E MATERIAIS	ate 150 m²	até 600 m ²	1.200 m ²
	•	ELÉTRICOS	111-	ate oud III-	1.200 111-
1.0	27.1	Fabricação de geradores, transformadores	120	150	195
,	27.1	e motores elétricos	120	15 0	193
	27.2	Fabricação de pilhas, baterias e	120	150	195
	27.2	acumuladores elétricos	120	190	195
	27.3	Fabricação de equipamentos para	120	150	195
Grupo	27.5	distribuição e controle de energia elétrica	120	150	193
	27.4	Fabricação de lâmpadas e outros	120	150	195
	27.4	🛰 equipamentos de iluminação	120	150	195
	27.5	Fabricação de eletrodomésticos	180	225	292,5
'	27.9	Fabricação de equipamentos e aparelhos	120	150	195
	27.9	elétricos não especificados anteriormente	120	150	195
Divisão	28	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E	até 150	de 150,01	de 600,01 até
DIVISAU	20	EQUIPAMENTOS	m ²	até 600 m²	1.200 m ²
		Fabricação de motores, bombas,	:	51	
'	28.1	compressores e equipamentos de	120	150	195
		transmissão			
	28.2	Fabricação de máquinas e equipamentos	120	150	195
	20.2	de uso geral	120	150	193
		Fabricação de tratores e de máquinas e			
Commo	28.3	equipamentos para a agricultura e	250	312,5	406,25
Grupo		pecuária			
	28.4	Fabricação de máquinas-ferramenta	120	150	195
		Fabricação de máquinas e equipamentos			
	28.5	de uso na extração mineral e na	180	225	292,5
		construção			
	28.6	Fabricação de máquinas e equipamentos	180	225	292,5
	28.6	de uso industrial específico	100	223	272,0
					



À..





		3						
TIPO	COD	DENOMINAÇÃO - TABELA CNAE	CLASSIFICAÇÃO / VLR UFD/ ANUAL					
Divisão	29	FABRICAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, REBOQUES E CARROCERIAS	até 500 m²	de 500,01 até 2.000 m²	de 2.000 até 4.000 m²			
	29.1	Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários	300	375	487,5			
	29.2	Fabricação de caminhões e ônibus	300	375	487,5			
Grupo	29.3	Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para veículos automotores	250	312,5	406,25			
# (A)	29.4	Fabricação de peças e acessórios para veículos automotores	200	250	325			
	29.5	Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores	100	125	162,5			
Divisão	30	FABRICAÇÃO DE OUTROS EQUIPAMENTOS DE TRANSPORTE, EXCETO VEÍCULOS AUTOMOTORES	até 400 m²	até 1.600 m²	de 1.600,01 a 3.200 m ²			
	30.1	Construção de embarcações	200	250	325			
	30.3	Fabricação de veículos ferroviários	250	312,5	406,25			
	30.4	Fabricação de aeronaves	300	375	487,5			
Grupo	30.5	Fabricação de veículos militares de combate	300	375	487,5			
	30.9	Fabricação de equipamentos de transporte não especificados anteriormente	200	250	325			
Divisão	31	FABRICAÇÃO DE MÓVEIS		de 150,01 até 600 m²	de 600,01 até 1.200 m ²			
Grupo	31.0	Fabricação de móveis	90	112,5	146,25			
Divisão	32	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DIVERSOS	até 150 m²	de 150,01 até 600 m²	de 600,01 até 1.200 m²			
	32.1	Fabricação de artigos de joalheria, bijuteria e semelhantes	80	100	130			
	32.2	Fabricação de instrumentos musicais	80	100	130			
	32.3	Fabricação de artefatos para pesca e esporte	80	100	130			
Grupo	32.4	Fabricação de brinquedos e jogos recreativos	80	100	130			
	32.5	Fabricação de instrumentos e materiais para uso médico e odontológico e de artigos ópticos	100	125	162,5			
	32.9	Fabricação de produtos diversos	80	100	130			
Divisão	33	MANUTENÇÃO, REPARAÇÃO E INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	até 75 m²	de 75,01 até 300 m²	de 300,01 até 600 m²			





TIPO	COD	IJMNUMINACAUL IABBLACNAB	f	IFICAÇÃO ,	
			VLR U	FD/ ANUA	
Grupo	33.1	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos	80	100	130
-	33.2	Instalação de máquinas e equipamentos	80	100	130
Seção	D	ELETRICIDADE E GÁS	PEQU ENO MEDIO		GRANDE
Divisão	35	ELETRICIDADE, GÁS E OUTRAS UTILIDADES	até 200 m²	de 200,01 até 800 m ²	de 800,01 até 1.600 m²
	35.1	Geração, transmissão e distribuição de energia elétrica	700	875	1.137,5
Grupo	35.2	Produção e distribuição de combustíveis gasosos por redes urbanas	500	625	812,5
	35.3	Produção e distribuição de vapor, água quente e ar condicionado	500	625	812,5
Seção	E.	ÁGUA, ESGOTO, ATIVIDADES DE GESTÃO DE RESÍDUOS E DESCONTAMINAÇÃO	PEQU ENO	MEDIO	GRANDE
Divisão	36	CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA	até 200 m²	de 200,01 até 800 m ²	de 800,01 até 1.600 m²
Grupo	36.0	Captação, tratamento e distribuição de água	300	375	487,5
Divisão	37	ESGOTO E ATIVIDADES RELACIONADAS	até 200 m²	de 200,01 até 800 m ²	de 800,01 até 1.600 m²
Grupo	37.0	Esgoto e atividades relacionadas	200	250	325
Divisão	38	COLETA, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS; RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS	até 200 m²		de 800,01 até 1.600 m²
	38.1	Coleta de resíduos	200	250	325
Grupo	38.2	Tratamento e disposição de resíduos	200	250	325
-	38.3	Recuperação de materiais	120	150	195
Divisão	39	DESCONTAMINAÇÃO E OUTROS SERVIÇOS DE GESTÃO DE RESÍDUOS	até 200 m²	de 200,01 até 800 m²	de 800,01 até 1.600 m²
Grupo	39.0	Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos	200	250	325
Seção	F	CONSTRUÇÃO	PEQU ENO	MEDIO	GRANDE
Divises	41	CONCEDITOR OF EDUCATOR	até 100	de 100,01	de 400,01 até
Divisão	41	CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	m ²	até 400 m²	800 m ²
Grupo	41.1	Incorporação de empreendimentos imobiliários	180	225	292,5
	41.2	Construção de edifícios	280	350	455
Divisão	42	OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA	até 100 m²	de 100,01 até 400 m ²	de 400,01 até 800 m²
	لــــــــــــــــــــــــــــــــــــــ	<u> </u>			





			CT ACC	IEICACÃO	,			
TIPO	COD	DENOMINAÇÃO - TABELA CNAE	CLASSIFICAÇÃO / VLR UFD/ ANUAL					
			VLR U	FD/ ANUA	<u> </u>			
	42.1	Construção de rodovias, ferrovias, obras	180	225	292,5			
		urbanas e obras-de-arte especiais						
C	42.2	Obras de infraestrutura para energia	250	210 5	406.05			
Grupo	42.2	elétrica, telecomunicações, água, esgoto e	250	312,5	406,25			
	<u></u>	transporte por dutos	-					
	42.9	Construção de outras obras de	250	312,5	406,25			
	<u> </u>	infraestrutura	14 100	1- 100 01	1 400 01 44			
Divisão	43-	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA	até 100		de 400,01 até			
	40.1	CONSTRUÇÃO	m ²	até 400 m²	800 m ²			
	43.1	Demolição e preparação do terreno	120	150	195			
	43.2	Instalações elétricas, hidráulicas e outras	120	150	195			
Grupo		instalações em construções						
	43.3	Obras de acabamento	120	150	195			
` "	43.9	Outros serviços especializados para	120	150	195			
		construção						
		COMÉRCIO; REPARAÇÃO DE	PEQU	:				
Seção	G	VEÍCULOS AUTOMOTORES E	ENO	MEDIO	GRANDE			
		MOTOCICLETAS	LITO					
	45	COMÉRCIO E REPARAÇÃO DE	até 150	de 150,01	de 600,01 até			
Divisão		VEÍCULOS AUTOMOTORES E	m ²	até 600 m ²	1.200 m ²			
		MOTOCICLETAS			1,200 III			
	45.1	Comércio de veículos automotores	320	400	520			
	45.2	Manutenção e reparação de veículos	80	100	130			
	40.2	automotores	80	100	150			
Grupo	45.3	Comércio de peças e acessórios para	100	125	162,5			
	43.3	veículos automotores	100	120	102,5			
	45.4	Comércio, manutenção e reparação de	70	97 E	113,75			
	45.4	motocicletas, peças e acessórios	/0	87,5	115,/5			
		COMÉRCIO POR ATACADO, EXCETO	até 200	d- 200 01	1- 000 01 -46			
Divisão	46	VEÍCULOS AUTOMOTORES E		! 1	de 800,01 até			
		MOTOCICLETAS	m²	até 800 m²	1.600 m ²			
		Representantes comerciais e agentes do						
	46.1	comércio, exceto de veículos automotores	80	100	130			
Grupo		e motocicletaș	{					
	460	Comércio atacadista de matérias-primas	100	10-	160.5			
	46.2	agrícolas e animais vivos	100	125	162,5			
•		Comércio atacadista especializado em	100	107	140.			
	46.3	produtos alimentícios, bebidas e fumo	100	125	162,5			
		Comércio atacadista de produtos de						
}	46.4	consumo não-alimentar	100	125	162,5			
L			L					







			2021/2024		
TIPO	COD	DENOMINAÇÃO - TABELA CN	CLAS	SIFICAÇÃO	/
TIPO	COD	DENOMINAÇÃO - TABELA CIN	VLR	JFD/ ANUA	L
		Comércio atacadista de equipam	entos e		W
	46.5	produtos de tecnologias de información de información de tecnologias de información de informaci	l l	125	162,5
		comunicação	1		*
		Comércio atacadista de máqui	inas,		
	46.6	aparelhos e equipamentos, exce	1	125	162,5
		tecnologias de informação e comu	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·		,
		Comércio atacadista de made			· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
	46.7	ferragens, ferramentas, material e		125	162,5
		material de construção			
		Comércio atacadista especializa	do em		
	46.8	outros produtos	100	125	162,5
٠	46.9	Comércio atacadista não-especia	lizado 100	125	162,5
			DIVE		14
Divisão	47	COMÉRCIO VAREJISTA	SOS	DIVERSOS	DIVERSOS
	<u> </u>	- ; - ;	DIVE	8	
į		Comércio varejista não-especia	izado SOS	DIVERSOS	DIVERSOS
		Comércio varejista		0 de 200,01	de 800,01 até
		mercadorias em geral,		até 800 m ²	1.600 m ²
	"	47.11-3 predominância de pro	70.1	ate ooo m	1.000 11
		alimentícios - hipermero		400	520
		supermercados	auosie 520	400	320
	47.1	Comércio varejista	de até 75	de 75,01	de 300,01 até
				até 300 m ²	600 m ²
		mercadorias em geral, 47:12-1 predominância de pro		ate 300 In-	000 111-
	-	47.12-1 predominância de pro alimentícios - minimen		100	130
			1	100	130
		mercearias e armaze		0 1, 100 01	1- 400 01 -46
		Comércio varejista	1	0 de 100,01	de 400,01 até
Grupo		47.13-0 mercadorias em geral	<u> </u>	até 400 m²	800 m ²
•		predominância de pro		100	130
	<u> </u>	alimenticios	811		1. 200 01
	45.0	Comércio varejista de produ	tos até 75	1	de 300,01 até
	47.2	alimentícios, bebidas e fum	m²	até 300 m²	600 m ²
	ļ			75	97,5
		Comércio varejista de combustív	eis para até 20 m²	1 :	de 800,01 até
	47.3	veículos automotores		até 800 m²	1.600 m ²
			300	375	487,5
	47.4	Comércio varejista de materia	até 10	1	de 400,01 até
		construção	. m²	até 400 m²	800 m ²
	<u> </u>		100	125	162,5
		Comércio varejista de equipame	~ late III	0 de 100,01	de 400,01 até
	47.5	informática e comunicação	m ²	até 400 m ²	800 m ²
		equipamentos e artigos de uso do	méstico	1 200 111	





					- ·		,
TIPO	COD	DENO	M	INAÇÃO - TABELA CNAE		IFICAÇÃO ,	
						FD/ ANUAI	
		}		Comércio varejista especializado		1	
		47.51-	2	de equipamentos e suprimentos	80	100	130
				de informática			
				Comércio varejista especializado	}	· •	
		47.52-	1	de equipamentos de telefonia e	80	100	130
				comunicação			**************************************
		,		Comércio varejista especializado		:	
` .		47.53-	9	de eletrodomésticos e	250	312,5	406,25
<u>.</u>			- (equipamentos de áudio e vídeo	, ,		
				Comércio varejista especializado			
		47,54	7	de móveis, colchoaria e artigos	100	125	162,5
				de iluminação			
				Comércio varejista especializado			
		47.55-	5	de tecidos e artigos de cama	80	100	130
			ĺ	mesa e banho			
				Comércio varejista especializado			
	,	47.56-	3	de instrumentos musicais e	100	125	162,5
		:		acessórios	:		
			\neg	Comércio varejista especializado			
			i	de peças e acessórios para	<u> </u>	3	li .
		47.57-	1	aparelhos eletroeletrônicos para	60	<i>7</i> 5	97,5
	ļ i			uso doméstico, exceto	}		п
	,	4054		informática e comunicação		1	
	}			Comércio varejista de artigos de			
	}	47.59-	8	uso doméstico não especificados		100	130
•	}		l	anteriormente			
					até 100	de 100,01	de 400,01 até
	47.6	Com	er	cio varejista de artigos culturais,	m²	até 400 m²	800 m ²
l		1		recreativos e esportivos	80	100	130
		C	Coi	mércio varejista de produtos	até 100	de 100,01	de 400,01 até
	47.7	1		uticos, perfumaria e cosméticos e	1 1	até 400 m²	800 m ²
		1		s médicos, ópticos e ortopédicos	80	100	130
				cio varejista de produtos novos			1 000 04 14
		1		specificados anteriormente e de	até 75	de 75,01	de 300,01 até
	١.	No.		produtos usados	m ²	até 300 m²	600 m ²
	47.8	477.04		Comércio varejista de artigos do		400	100
		7.8 47,81-4	4	vestuário e acessórios	80	100	130
		477.00		Comércio varejista de calçados e	22	100	100
	1	47.82-2	-2	artigos de viagem	80	100	130
	}	45 00		Comércio varejista de joias e	100	45	4.00
		47.83-	.1	relógios	100	120	162,5
	<u> </u>		لــــ		لــــــا		L







				OT + CC	TTC A CT C	,
TIPO	COD	DENOM	INAÇÃO - TABELA CNAE		IFICAÇÃO ,	
				VLR UI	FD/ ANUA	_
}		47.84-9	Comércio varejista de gás	120	150	195
			liquefeito de petróleo (GLP)			
	i	47.85-7	Comércio varejista de artigos	60	<i>7</i> 5	97,5
			usados			<i>31,10</i>
		in the state of th	Comércio varejista de outros			
		47.89-0	produtos novos não	70	87,5	113 <i>,</i> 75
			especificados anteriormente			
	1.	Comér	cio ambulante e outros tipos de	até 50	de 50,01	de 200,01 até
	47.9	Connect	comércio varejista	m²	até 200 m²	400 m ²
j sam l			Conteres varejisai	50	62,5	81,25
Seção	H-	TRAN	SPORTE, ARMAZENAGEM E	PEQU	MEDIO	GRANDE
Jeçao	11		CORREIO	ENO	WILDIO	GRANDE
Divisão	49	T	RANSPORTE TERRESTRE	até 100	de 100,01	de 400,01 até
DIVISAU	47	•	KANSI OKTE TEKKEŞI KE	m²	até 400 m²	800 m ²
	49.1	Transpo	rte ferroviário e metroferroviário	250	312,5	406,25
	49.2	Trans	porte rodoviário de passageiros	80	100	130
Grupo	49.3	Tra	nsporte rodoviário de carga	200	250	325
	49.4		Transporte dutoviário	150	187,5	243,75
	49.5	Trens	turísticos, teleféricos e similares	100	125	162,5
D: . ~	50	700	ANICHOPET ACLIANT APIC	até 150	de 150,01	de 600,01 até
Divisão			ANSPORTE AQUAVIÁRIO	m²	até 600 m²	1.200 m ²
		Trans	porte marítimo de cabotagem e	200	250	205
	50.1	A	longo curso	200	250	3 25
Grupo	50.2	Tran	sporte por navegação interior	150	187,5	243,75
	50.3		Navegação de apoio	80	100	130
	50.9	Ou	tros transportes aquaviários	150	187,5	243,75
				até 100	de 100,01	de 400,01 até
Divisão	51		TRANSPORTE AÉREO	m²	até 400 m²	800 m ²
	51.1	Tra	nsporte aéreo de passageiros	350	437,5	568,75
Grupo	51.2		Fransporte aéreo de carga	350	437,5	568,75
	51.3		Transporte espacial	500	825	812,5
		ARMA	ZENAMENTO E ATIVIDADES			
Divisão	52	\$	ILIARES DOS TRANSPORTES	até 100	i i	de 400,01 até
<u> </u>	52.1		azenamento, carga e descarga	m²	até 400 m²	800 m ²
	J	52.11-7	Armazenamento	100	125	162,5
1		52.11-7		250	312,5	406,25
	 		Carga e descarga			
Grupo	52.2	Ativio	lades auxiliares dos transportes	até 100		de 400,01 até
		 	terrestres	m ²	até 400 m²	800 m ²
,		FO 05 4	Concessionárias de rodovias,	100	105	160 5
		52,21-4	I WELLING	100	125	162,5
L		L	relacionados	L	<u> </u>	





				,		
TIPO	COD	DENOM	IINAÇÃO - TABELA CNAE		IFICAÇÃO ,	
				VLR U	FD/ ANUA	<u>[</u>
		52.22-2	Terminais rodoviários e ferroviários	80	100	130
		52.23-1	Estacionamento de veículos	400	500	650
		52.29-0	Atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente	60	75	97,5
	52.3	Ativio	lades auxiliares dos transportes aquaviários	100	125	162,5
	52.4	-	lades auxiliares dos transportes aéreos	100	125	162,5
	52.5		les relacionadas à organização do transporte de carga	250	312,5	406,25
Divisão	53	CORRE	IO E OUTRAS ATIVIDADES DE		de 200,01	de 800,01 até
			ENTREGA	m ²	até 800 m²	1.600 m ²
Grupo	53.1	ļi.	Atividades de Correio	400	500	650
Capo	53.2	Ativ	idades de malote e de entrega 📒	80	100	130
Seção	I	ALO]	AMENTO E ALIMENTAÇÃO	PEQU ENO	MEDIO	GRANDE
Divisão	55		ALOJAMENTO	até 150	de 150,01	de 600,01 até
Divisao		1		m²	até 600 m²	1.200 m ²
	55.1		Hotéis e similares	200	250	325
Grupo	55.9		tros tipos de alojamento não specificados ánteriormente	100	125	162,5
Divisão	56		ALIMENTAÇÃO	até 100 m²	de 100,01 até 400 m²	de 400,01 até 800 m²
Grupo	56.1		aurantes e outros serviços de alimentação e bebidas	80	100	130
Grupo»	56.2		iços de catering, bufê e outros rviços de comida preparada	50	62,5	81,25
Seção 🐇	J		RMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	PEQU ENO	MEDIO	GRANDE
Divisão	58	EDIÇ	ÃO E EDIÇÃO INTEGRADA À IMPRESSÃO	até 100 m²	de 100,01 até 400 m²	de 400,01 até 800 m²
Cruso	58.1	Edição d	le livros, jornais, revistas e outras atividades de edição	80	100	130
Grupo	58.2	jorna	integrada à impressão de livros, s, revistas e outras publicações	80	100	130
Divisão	59 _.	PRO	AÇÃO DE SOM E EDIÇÃO DE	até 100 m²	de 100,01 até 400 m²	de 400,01 até 800 m²
	لـــــا		MÚSICA			1



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS "DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA" GESTÃO: 2021/2024



	·				* 20 pm	
TIPO	COD			IFICAÇÃO ,		
ino	COD	DENOMINAÇÃO - TABELA CIVAE	VLR UFD/ ANUAL			
	59.1	Atividades cinematográficas, produção de vídeos e de programas de televisão	80	100	130	
Grupo	59.2	Atividades de gravação de som e de edição de música	80	100	130	
D: -:-~	(0	ATIVIDADES DE RÁDIO E DE	até 200	de 200,01	de 800,01 até	
Divisão	60	TELEVISÃO	m²	até 800 m²	1.600 m ²	
C	60.1	Atividades de rádio	250	312,5	406,25	
Grupo	60.2	Atividades de televisão	500	625	812,5	
Divisão	61.	TELECOMUNICAÇÕES	até 100 m²	de 100,01 até 400 m²	de 400,01 até 800 m²	
	61.1	Telecomunicações por fio	300	375	487,5	
	61.2	Telecomunicações sem fio	300	375	487,5	
Grupo	61.3	Telecomunicações por satélite	300	375	487,5	
•	61.4	Operadoras de televisão por assinatura	200	250	325	
`	61.9	Outras atividades de telecomunicações	150	187,5	243,75	
			até 100		de 400,01 até	
Divisão	62	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	m²	até 400 m²	800 m ²	
Grupo	62.0	Atividades dos serviços de tecnologia da informação	80	100	130	
D::-~-	63	ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE	até 100	de 100,01	de 400,01 até	
Divisão		SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO	m²	até 400 m²	800 m ²	
	63.1	Tratamento de dados, hospedagem na internet e outras atividades relacionadas	80	100	130	
Grupo	63.9	Outras atividades de prestação de serviços de informação	80	100	130	
Seção	K.	ATIVIDADES FINANCEIRAS, DE SEGUROS E SERVIÇOS RELACIONADOS	PEQU ENO	MEDIO	GRANDE	
Dissisas	61	ATIVIDADES DE SERVIÇOS	até 150	de 150,01	de 600,01 até	
Divisão	64	FINANCEIROS	m ²	até 600 m²	1.200 m ²	
	64.1	Banco Central	750	937,5	1.218,75	
	64.2	Intermediação monetária - depósitos à vista	750	937,5	1.218,75	
	64.3	Intermediação não-monetária - outros instrumentos de captação	750	937,5	1.218,75	
Grupo	64.4	Arrendamento mercantil	500	625	812,5	
-	64.5	Sociedades de capitalização	500	625	812,5	
	64.6	Atividades de sociedades de participação	500	625	812,5	
	64.7	Fundos de investimento	500	625	812,5	
	64.9	Atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente	400	500	650	
لـــــا	<u> </u>	copechicadas anticitornicine	l	<u>-</u>	L	





			CT ACC	TEICACÃO	,
TIPO	COD	DENOMINAÇÃO - TABELA CNAE		IFICAÇÃO,	ľ
		CECUROS PECCECUROS	VLR U	FD/ ANUA	<u> </u>
D'	\	SEGUROS, RESSEGUROS,	até 100	de 100,01	de 400,01 até
Divisão	65	PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E	m²	até 400 m²	800 m ²
	65.1	12:1100 22 01:10 22	120	150	195
	65.2	Seguros de vida e não-vida	120		
		Seguros-saúde		150	195
Grupo	65.3	Resseguros	120	150	195
	65.4	Previdência complementar	150	187,5	243,75
	65.5	Planos de saúde	200	250	325
	-	ATIVIDADES AUXILIARES DOS	1.400	1 100 01	Action
Divisão	66		até 100	: *	de 400,01 até
		PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E	m²	até 400 m ²	800 m ²
		PLANOS DE SAÚDE			
	66.1	Atividades auxiliares dos serviços	400	500	650
		financeiros	1		
	- !	Atividades auxiliares dos seguros, da	la e d		
Grupo	66.2	previdência complementar e dos planos	250	312,5	406,25
		de saúde			·
	66.3	Atividades de administração de fundos	250	312,5	406,25
	00.5	por contrato ou comissão	200	312,3	400,20
Seção	L	ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS	PEQU	MEDIO	GRANDE
ocção			ENO		1187, 277
Divisão	68	ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS	até 100	1	de 400,01 até
DIVISIGO			m²	até 400 m²	800 m ²
	68.1	Atividades imobiliárias de imóveis	80	100	130
Grupo	00.1	próprios	80	100	130
Grupo	68.2	Atividades imobiliárias por contrato ou	. 80	100	130
	00.4	comissão	,00	100	150
Seção	М	ATIVIDADES PROFISSIONAIS,	PEQU	MEDIO	CDANDE:
Seçao	IVI	CIENTÍFICAS E TÉCNICAS	ENO	MEDIO	GRANDE
Divisão	69	ATIVIDADES JURÍDICAS, DE	até 75	de 75,01	de 300,01 até
Divisão	09	CONTABILIDADE E DE AUDITORIA	m ²	até 300 m²	600 m ²
	69.1	Atividades jurídicas	80	100	130
Grupo	69.2	Atividades de contabilidade, consultoria	80	100	120
	09.2	e auditoria contábil e tributária	80	100	130
		ATIVIDADES DE SEDES DE EMPRESAS	até 100	de 100,01	do 400 01 o44
Divisão	70	E DE CONSULTORIA EM GESTÃO		'	de 400,01 até
र क्षे		EMPRESARIAL	m²	até 400 m²	800 m ²
	70.1	Sedes de empresas e unidades	on	100	120
C=====	/0.1	administrativas locais	80	100	130
Grupo	70.2	Atividades de consultoria em gestão	00	100	100
	70.2	empresarial	80	100	130
		Caripa Courant	L	<u> </u>	L

Rua Jaime Pontes, nº 256 - Centro- CEP 77.300-000 Telefone (63) 3692-2427





TIPO	COD	DENOMINAÇÃO - TABELA CNAE		IFICAÇÃO , FD/ ANUA	
Divisão	71	SERVIÇOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA; TESTES E ANÁLISES TÉCNICAS	até 100 m²		de 400,01 até 800 m²
Grupo	71.1	Serviços de arquitetura e engenharia e atividades técnicas relacionadas	100	125	162,5
	71.2	Testes e análises técnicas	80	100	130
Divisão	72	PESQUISA E DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO	até 100 m²	de 100,01 até 400 m²	de 400,01 até 800 m²
Grupo	72.1	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais	100	125	162,5
opo	72.2	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas	80	100	130
Divisão	73	PUBLICIDADE E PESQUISA DE MERCADO	até 100 m²	de 100,01 até 400 m²	de 400,01 até 800 m²
	73.1	Publicidade	80	100	130
Grupo	73.2	Pesquisas de mercado e de opinião pública	80	100	130
Divisão	74	OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS	até 75 m²	de 75,01 até 300 m²	de 300,01 até 600 m²
	74.1	Design e decoração de interiores	80	100	130
C	74.2	Atividades fotográficas e similares	80	100	130
Grupo	74.9	Atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente	80	100	130
Divisão	<i>7</i> 5	ATIVIDADES VETERINÁRIAS	até 100	de 100,01	de 400,01 até
Divisao	73	ATIVIDADES VETERINARIAS	m²	até 400 m²	800 m ²
Grupo	<i>7</i> 5.0	Atividades veterinárias	120	150	195
Seção	N°	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES	PEQU ENO	MEDIO	GRANDE
Divisão	77	ALUGUÉIS NÃO-IMOBILIÁRIOS E GESTÃO DE ATIVOS INTANGÍVEIS NÃO-FINANCEIROS	até 100 m²	de 100,01 até 400 m²	de 400,01 até 800 m²
ý	77.1	Locação de meios de transporte sem condutor	100	125	162,5
	<i>7</i> 7.2	Aluguel de objetos pessoais e domésticos	80	100	130
Grupo	77.3	Aluguel de máquinas e equipamentos sem operador	100	125	162,5
	77.4	Gestão de ativos intangíveis não- financeiros	200	225	325







_						
		** <u>*</u>	CLASS	FICAÇÃO)/	
TIPO	COD	II JANU MILINIAL ALILLI LABBI A CINIAB.		FD/ ANU	-	
			até 100		de 400,01 até	
Divisão	78	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	m²	até 400 m²	1	
	78.1	Seleção e agenciamento de mão de obra	80	100	130	
	78.2	Locação de mão de obra temporária	80	100	130	
Grupo	78.3	Fornecimento e gestão de recursos	100	105	1/05	
	70.3	humanos para terceiros	100	125	162,5	
		AGÊNCIAS DE VIAGENS,	até 100	de 100,01	de 400,01 até	
Divisão	<i>7</i> 9	OPERADORES TURISTICOS E	m ²	até 400 m ²	1	
		SERVIÇOS DE RESERVAS		400 111	000 111	
	79.1	Agências de viagens e operadores	80	100	130	
Grupo	, , , ,	turísticos				
Crupo	79.9	Serviços de reservas e outros serviços de	80	100	130	
		turismo não especificados anteriormente				
Divisão	80		até 100	de 100,01	de 400,01 até	
		SEGURANÇA E INVESTIGAÇÃO	m²	até 400 m²	800 m ²	
	80.1	Atividades de vigilância, segurança	80	100	130	
		privada e transporte de valores			 	
Grupo		Atividades de monitoramento de	100	125	162,5	
	80.3	sistemas de segurança	100	125	162,5	
	00.5	Atividades de investigação particular SERVIÇOS PARA EDIFÍCIOS E	até 100	de 100,01	de 400,01 até	
Divisão	81	ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS	m ²	até 400 m ²	· ·	
		Serviços combinados para apoio a			000 III	
	81.1	edifícios	80	100	130	
Grupo	81.2	Atividades de limpeza	80	100	130	
. *	81.3	Atividades paisagísticas	80	100	130	
	02.0	SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO, DE APOIO	1		 	
Divisão	82	ADMINISTRATIVO E OUTROS	até 100		de 400,01 até	
2171000		SERVIÇOS PRESTADOS ÀS EMPRESAS	m ²	até 400 m ²	800 m ²	
	22.1	Serviços de escritório e apoio	00	400	100	
	82.1	administrativo	80	100	130	
	82.2	Atividades de teleatendimento	100	125	162,5	
Grupo	00.0	Atividades de organização de eventos,	100	105	1005	
_	82.3	exceto culturais e esportivos	100	125	162,5	
	92.0	Outras atividades de serviços prestados	80	100	120	
;.	82.9	principalmente às empresas	80	100	130	
C7-	0	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DEFESA	PEQU	MEDIO	GRANDE	
Seção		E SEGURIDADE SOCIAL	ENO			
Divisão	84.	I allow a	até 200	de 200,01	1	
D1413a0	U 1 .	E SEGURIDADE SOCIAL	m ²	até 800 m	1.600 m ²	
Commercia	041	Administração do estado e da política	ISENT	7073 mo	TOTAL ITTO	
Grupo	84.1	econômica e social	0	ISENTO	ISENTO	





			<u> </u>		
TIPO	COD	DENOMINAÇÃO - TABELA CNAE		IFICAÇÃO ,	•
				FD/ ANUA	L
	84.2	Serviços coletivos prestados pela	ISENT	ISENTO	ISENTO
·]	04.2	administração pública	0	IOEI (IO	ISLIVIO
	84.3	Seguridade social obrigatória	ISENT O	ISENTO	ISENTO
Seção	P	EDUCAÇÃO	PEQU ENO	MEDIO	GRANDE
Divisão	85	EDUCAÇÃO	até 150 m²	de 150,01 até 600 m²	de 600,01 até 1.200 m²
	85.1	Educação infantil e ensino fundamental	100	125	162,5
	85.2	Ensino médio	100	125	162,5
	85.3	Educação superior	100	125	162,5
Grupo-	85.4	Educação profissional de nável técnico e tecnológico	100	125	162,5
	85.5	Atividades de apoio à educação	80	100	130
	85.9	Outras atividades de ensino	80	100	130
Seção	Q	SAÚDE HUMANA E SERVIÇOS SOCIAIS	PEQU ENO	MEDIO	GRANDE
D	86	ATIVIDADES DE ATENÇÃO À SAÚDE	até 150	de 150,01	de 600,01 até
Divisão		HUMANA	m ²	até 600 m²	1.200 m ²
	86.1	Atividades de atendimento hospitalar	150	187,5	243,75
	86.2	Serviços móveis de atendimento a urgências e de remoção de pacientes	150	187,5	243,75
	86.3	Atividades de atenção ambulatorial executadas por médicos e odontólogos	100	125	162,5
Grupo	86.4	Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica	120	150	195
	86.5	Atividades de profissionais da área de saúde, exceto médicos e odontólogos	120	150	195
	86.6	Atividades de apoio à gestão de saúde	80	100	130
4	86.9	Atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente	80	100	130
Divisão	87	ATIVIDADES DE ATENÇÃO À SAÚDE HUMANA INTEGRADAS COM ASSISTÊNCIA SOCIAL, PRESTADAS EM RESIDÊNCIAS COLETIVAS E PARTICULARES	até 150 m²	de 150,01 até 600 m²	de 600,01 até 1.200 m²
Grupo	87.1	Atividades de assistência a idosos, deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes, e de infraestrutura e apoio a pacientes prestadas em	80	100	130
	L	residências coletivas e particulares			1





TIPO	COD	DENOMINAÇÃO - TABELA CNAE	1	IFICAÇÃO ,	The state of the s
			VLR U	FD/ ANUAI	L .
		Atividades de assistência psicossocial é à	}		
	87.2	saúde a portadores de distúrbios	80	100	130
		psíquicos, deficiência mental e	}	:	
		dependência química			
	87.3	Atividades de assistência social prestadas	80	100	130
		em residências coletivas e particulares	1.4.50		
Divisão	88		até 150	1.	de 600,01 até
		SEM ALOJAMENTO	m ²	até 600 m ²	1.200 m ²
Grupo	88.0	Serviços de assistência social sem la	, 60	<i>7</i> 5	97,5
Seção :	R	ARTES, CULTURA, ESPORTE E RECREAÇÃO	PEQU ENO	MEDIO	GRANDE
D:-:-~-	00	ATIVIDADES ARTÍSTICAS, CRIATIVAS	até 100	de 100,01	de 400,01 até
Divisão	90	E DE ESPETÁCULOS	m ²	até 400 m²	800 m^2
Grupo	90.0	Atividades artísticas, criativas e de i espetáculos	100	125	162,5
		ATIVIDADES LIGADAS AO	-16 100	1- 100 01	1, 400,01, 14
Divisão	91	PATRIMÔNIO CULTURAL E	até 100	; * 1	de 400,01 até
		AMBIENTAL	m ²	até 400 m²	800 m ²
Grupo	91.0	Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental	80	100	130
		1 X1 1	até 100	de 100,01	de 400,01 até
Divisão	92	JOGOS DE AZAR E APOSTAS	m²	até 400 m²	800 m ²
		Atividades de exploração de jogos de	1	 	
Grupo	92.0	azar e apostas	200	250	325
		ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE	até 150	de 150,01	de 600,01 até
Divisão	93	RECREAÇÃO E LAZER	m ²	até 600 m²	1.200 m ²
	93.1	Atividades esportivas	80	100	130
Grupo	93.2	Atividades de recreação e lazer	150	187,5	243,75
Seção	S	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS	PEQU ENO	MEDIO	GRANDE
D: 1-25	04	ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES	até 100	de 100,01	de 400,01 até
Divisão	94	ASSOCIATIVAS	m ²	até 400 m²	800 m ²
	04.1	Atividades de organizações associativas	EC	(0.5	64.55
}	94.1	patronais, empresariais e profissionais	50	62,5	81,25
	94.2	Atividades de organizações sindicais	50	62,5	81,25
Grupo	04.2	Atividades de associações de defesa de	F0		
•	94.3	direitos sociais	50	62,5	81,25
	04.0	Atividades de organizações associativas	F0		04.57
	94.9	não especificadas anteriormente	50	62,5	81,25
					





ESTADO DO TOCANTINS PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS



"DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA" GESTÃO: 2021/2024

TIPO	COD	DENOMINAÇÃO - TABELA CNAE	l	IFICAÇÃO / FD/ ANUAI	
Divisão	95	REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO E DE OBJETOS PESSOAIS E DOMÉSTICOS			de 400,01 até 800 m²
Grupo	95.1	Reparação e manutenção de equipamentos de informática e comunicação	80	100	130
}	95.2	Reparação e manutenção de objetos e equipamentos pessoais e domésticos	40	50	65
Divisão	96	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PESSOAIS	até 50 m²	de 50,01 até 200 m²	de 200,01 até 400 m²
Grupo.	96.0	Outras atividades de serviços pessoais	40	50	65
Seção	T	SERVIÇOS DOMÉSTICOS	PEQU ENO	MEDIO	GRANDE
Divisão	97	SERVIÇOS DOMÉSTICOS	até 50 m²	de 50,01 até 200 m²	de 200,01 até 400 m²
Grupo Grupo	97.0	Serviços domésticos	100	125	162,5
Seção	Ŭ.	ORGANISMOS INTERNACIONAIS E OUTRAS INSTITUIÇÕES EXTRATERRITORIAIS	PEQU ENO	MEDIO	GRANDE
Divisão	99	ORGANISMOS INTERNACIONAIS E OUTRAS INSTITUIÇÕES EXTRATERRITORIAIS	até 100 m²	de 100,01 até 400 m²	de 400,01 até 800 m²
Grupo	99.0	Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais	100	125	162,5

INSTRUÇÕES PARA APLICAÇÃO DA TABELA

A taxa de Localização e Funcionamento será devida pelo maior valor dentre as atividades para licenciamento, solicitadas pelo contribuinte ou apuradas pelo Fisco

Acima da metragem máxima para a classificação GRANDE, será acrescida 0,5 UFD por m² ou fração, com valor máximo total de 2.500 UFD

Tabela 1-B - Atividades Profissionais Autônomos, com Estabelecimento

DESCRIÇÃO	and the control of th	Classificaçã Vlr Anual	io/	
PROFISSIONAL	SAUTÔNOMOS	PEQUENO	MEDIO	GRANDE
NÍVEL	DESCRIÇÃO	lata hii m/	de 50,01 até 200 m²	de 200,01 até 400 m²
Superior	Médicos, Odontólogos, Advogados Engenheiros, Arquitetos Contadores		56,25	73,25
	Demais profissionais	40	50	65 ₁



ESTADO DO TOCANTINS PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS



"DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA" GESTÃO: 2021/2024

DESCRIÇÃO	Sage Sage Sage Sage Sage Sage Sage Sage	Classificação / Vlr Anual		
144:-	Profissionais de nível médio técnico	30	37,5	48,75
Médio	Demais profissionais	25	31,25	40,5
Fundamental	Todos os profissionais	20	25	32,25

INSTRUÇÕES PARA APLICAÇÃO DA TABELA:

A taxa de Localização e Funcionamento será devida pelo maior valor dentre as atividades para licenciamento, solicitadas pelo contribuinte ou apuradas pelo Fisco

Acima da metragem máxima para a classificação GRANDE, será acrescida 0,5 UFD por m² ou fração, com valor máximo total de 200 UFD

Tabela 2 - HORÁRIO ESPECIAL DE FUNCIONAMENTO

DENOMINAÇÃO		VLR EM % DA TABELA 1 – ANUAL
TODAS AS ATIVIDADES	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	30%

Tabela 3 - DIVERTIMENTOS PÚBLICOS

DESCRIÇÃO	VLR UFD		
DESCRIÇÃO	POR DIA	POR MÉS	
Shows e similares	150	1.500	
Festejos e similares	40	400	
Parques de Diversões e similares	50	500	
Circos e similares	30	300	
Outros divertimentos e/ou festividades	60	600	
Observação:	1:		
Qualquer fração deve ser arredondada para um inteiro		•	

Tabela 4 - OCUPAÇÃO DE SOLO NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

	1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1	<u> </u>
ESPÉCIE	41	VIr UFD
Shows e similares		90 + 0,18 por m ²
Shows e simuares	4	/ dia
Festejos e similares	,	$30 + 0.06 \text{ por m}^2$
restejos e surmares		/ dia
Parques de Diversões e similares	- alli.	$60 + 0.12 \text{ por m}^2$
raiques de Diversoes e simmares	Halle College	/ dia
Circos e similares		$25 + 0.05 \text{ por m}^2$
Circos e similares	_	/ dia
Outros divertimentos e/ou festividade	1 4 .4	$50 + 0.1 \text{ por m}^2$
Outros divermientos e/ ou resuvidade	.5 	dia
Feirão de veículos e similares		$75 + 0.15 \text{ por m}^2$
Tenao de velculos e similiares		/ dia





Stand de vendas e similares		$60 + 0.15 \text{ por } \text{m}^2$
Stand de vendas e similares		/ dia
		$10 + 0.01 \text{ por } \text{m}^2$
Mesas, cadeiras, barracas e similares	43.5	/ mês
Micas, cadenas, barraeas e sinuares		$40 + 0.8 \text{ por } m^2 /$
		ano
	, k	$20 + 0.02 \text{ por } m^2$
Estacionamento de veículos como mercadorias	*	/ mês
99		1,6 por m ² / ano
Veículo, trailer, "pit-dog", contêiner, caçamba e		
assemelhados	Por unidade e por ano	160
Box ou similar em feiras livres ou mercados	Por m² e por ano	1,4
municipais, para hortifrutigranjeiros	For interpolation	1,1
Box ou similar em feiras livres ou mercados	Por m² e por ano	1,5
municipais, para alimentação preparada		
Box ou similar em feiras livres ou mercados	11.1.1.5	·
municipais, para produtos manufaturados e	Por m² e por ano	1,6
industrializados ou serviços		
Veículos em feiras livres ou mercados	Por unidade, quand	020
municipais, para comercialização de produtos	eventual	
ou serviços	Por unidade e por ano	80
Outras atividades não especificadas anteriorme	ente, por m² e por dia	0,12
(valor mínimo de 20 UFD/ dia)	- Mar (1	0,12
Observação:		
Qualquer fração deve ser arredondada para um	inteiro	

Tabela 5 - COMÉRCIO EM LOGRADOURO PÚBLICO Tabela 5-A - Comércio Eventual

NATUREZA DOS PRODUTOS	VLR UFD/ POR DIA
Hortifrutigranjeiros	12
Alimentação preparada ou industrializada	20
Artesanatos	10
Outros produtos ou serviços em geral	15 X

Tabela 5-B - Comércio Ambulante

	VLR UFD		
NATUREZA DOS PRODUTOS	POR DIA	POR MÊS	POR ANO
Hortifrutigranjeiros	5,25	. 21	84
Alimentação preparada ou industrializada	7,5	30	120
Artesanatos	4,5	18	72
Outros produtos ou serviços em geral	6	24	96 1



ESTADO DO TOCANTINS PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS



"DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA" GESTÃO: 2021/2024

Observação:

Qualquer fração deve ser arredondada para um inteiro

Tabela 5-C - Comércio Avulso

NATUREZA DOS PRODUTOS	VLR UFD		
NATUREZA DOS PRODUTOS	POR MÊS	POR ANO	
Hortifrutigranjeiros	28	112	
Alimentação preparada ou industrializada	40	160	
Artesanatos	24	96	
Outros produtos ou serviços em geral	32	128	
Observação:			
Qualquer fração deve ser arredondada para	um inteiro		

Tabela 5-D - Feirantes

	VLR UFD		. 1	
NATUREZA DOS PRODUTOS	POR DIA	POR MÊS	POR ANO	
Hortifrutigranjeiros	3,51	14	56	
Alimentação preparada ou industrializada	5 MI	20	80	
Artesanatos	3	12	48	
Outros produtos ou serviços em geral	4	16	64	
Observação:	i.			
Qualquer fração deve ser arredondada para	um inteiro	•		

Tabela 6 – Trânsito e Transportes Tabela 6-A – Trânsito

ÁREA	ESPECIFICAÇÃO	VLR UFD
	Apreensão e remoção de bens e veículos apreendidos	50
	Criação de pontos de transportes, por vaga	60
	/ caminhão	
Transporto	Desmembramento de pontos de transporte para van / micro-ônibus	
/ Fretamento 🤲	Exclusão de permissão de ponto de transporte para ônibus	40
	Exclusão de permissão de ponto de transporte para var / micro-ônibus	20
	Liberação de ônibus / caminhão apreendidos, por dia de permanência	Γ
<u> </u>	Liberação de van / micro-ônibus apreendidos, por dia de permanência	15





ÁREA	:	ESPECIFICAÇÃO	VLR UFD
		Substituição de Veículo de Aluguel	20
		Vistoria para autorização de onibus / caminhão	80
	:	Vistoria para autorização de van / micro-ônibus	70
		Apreensão e remoção de veículos apreendidos para ônibus	Į.
	•	Apreensão e remoção de veículos apreendidos para van / micro-ônibus	50
•	**	Cadastro de acompanhante	30
•		Criação de pontos de transportes, por vaga, para ônibus	60
		Criação de pontos de transportes, por vaga, para van / micro-ônibus	50
: ::		Desmembramento de pontos de transporte para ônibus	60
	<u>%.</u>	Desmembramento de pontos de transporte para van / micro-ônibus	50
		Exclusão de permissão de ponto de transporte para ônibus	· ·
		Exclusão de permissão de ponto de transporte para van / micro-ônibus	20
		Extensão de ponto de transporte escolar (individual)	35
	: ::	Liberação de ônibus / caminhão apreendidos, por dia de permanência	1
Transporte Escolar		Liberação de van / micro-ônibus apreendidos, por dia de permanência	20
Táxi	:	Renovação anual de cadastro de acompanhante	25
	s dt	Transferência de normiseão	95
	åt	Transferência de vaga de estabelecimento	40
		Vistoria para autorização de ônibus	60
		Vistoria para autorização de van / micro-ônibus	50
		Alteração de ponto, por vaga	100
		Apreensão e remoção de veículos apreendidos	40
•		Cadastro de condutor auxiliar (1)	30
ø		Criação de pontos de transportes, por vaga	40
		Desmembramento de pontos de transporte	40
		Exclusão de permissão de ponto de transporte	20
		Exploração de publicidade impressa, por 6 meses	50
	!	Exploração de publicidade luminosa, por 6 meses	20
. • · · ·	400	Extensão de ponto, individual	40
	1	Inclusão de permissionário	80
		Liberação de veículos apreendidos, por dia de permanência	20
		<u> </u>	L
		Mudança de Taxímetro	20





ÁREA	ESPECIFICAÇÃO	VLR UFD
	Renovação anual do termo de permissão	40
*	Transferência de permissão	95
	Transferência de vaga de estabelecimento	40
		50
	Vistoria para autorização - Revalidação (vencida a validade da vistoria anterior)	20
:	Apreensão e remoção de veículos apreendidos	30
1	Criação de pontos de transportes, por vaga	40
n e anim	Desmembramento de pontos de transporte	40
工作的第 号()	Exclusão de permissão de ponto de transporte	15
1	Liberação de bens e veículos apreendidos, por dia de	10
Moto Táxi	permanência Renovação anual do termo de permissão	30
		95
:		40
÷		25
:	Vistoria para autorização - Revalidação (vencida a validade da vistoria anterior)	20
Todas	Apreensão e remoção de bens apreendidos	20
Touas	Liberação de bens apreendidos, por dia de permanência	10
Observação:		
Qualquer fração	deve ser arredondada para um inteiro	

Tabela 6-B - Transportes

ESPÉCIE		VLR UFD
44	Até 1.000 m²	50
Análise técnica de processo	De 1:000,01 a 100.000 m ²	100
	Acima de 100.000 m ²	150
Aprovação de Edificação de "Obras de Impacto no Trânsito" - art. 95 do CTB, por m² da edificação		
Carreata	Para fins filantrópicos, por dia)
Carreata	Outras finalidades, por km e	15
Interdição de vias e logradouros para realizaç	ão de eventos e festas, por dia	20
	Veículos leves	10
Liberação de veículos apreendidos, por dia de	Veículos pesados	20
permanência no pátio	Motocicletas, carretinhas e similares	6
Parligação do obras em vias públicas por dia	Asfaltadas	20
Realização de obras em vias públicas, por dia	Não asfaltadas	10







GESTÃO: 2021/2024

Qualquer fração deve ser arredondada para um inteiro

Art. 48. O item 2, do Anexo X da Lei Complementar nº 1388/17 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Análise de processó referente a desmembramento, remembramento, desdobro, fracionamento, pela área desmembrada, remembrada, desdobrada ou fracionada".

Art. 49. Fica revogado o parágrafo único do art. 311 e o item 3, da Tabela I, do Anexo XV, todos da Lei Complementar nº 1388/17.

Art. 50. O Art. 246. Passará a vigorar com a seguinte redação: Art. 246. O descumprimento as normas relativas as normas da TLFA constitui infrações e sujeitam o infrator a multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) consoantes a seguintes hipóteses...

Art. 51. Esta Lei Complementar entrará em vigor em 1º de janeiro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS,28 DE DEZEMBRO DE

18 J

2021.

JOSÉ SALOMÃO JACOBINA AIRES

Prefeito Municipal